

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 39

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 9 DE FEVEREIRO DE 1896

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 6, 7 e 8 do corrente, da Directoria da Justiça — Expediente de 6 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 7 do corrente, da Directoria do Interior.
 Ministerio da Fazenda — Expediente de 30 de janeiro ultimo, da Directoria das Rentas Publicas — Recebedoria.
 Ministerio da Marinha — Portaria de 8 do corrente e expediente de 1 do corrente — Requerimentos despachados.
 Ministerio da Guerra — Portaria de 7 do corrente e expediente de 5 do corrente — Requerimentos despachados.
 Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria de 7 e expediente de 8 do corrente, da Directoria da Industria — Portarias e expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente de 7 e 8 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.
 PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Veto á resolução do Conselho Municipal, de 4 do corrente — Expediente de 8 do corrente, da Directoria do Interior e Estatística — Expediente de 8 do corrente, da Directoria de Higiene e Assistencia Publica — Expediente de 1 a 8 do corrente, da Directoria da Instrução.
 RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria e Mesa de Rendas.
 NOTICIARIO.
 MARCAS REGISTRADAS.
 EDITAES E AVISOS.
 PARTE COMMERCIAL.
 SECÇÃO JUDICIAL A :
 Acta da sessão do Supremo Tribunal Militar.
 Sessão do Supremo Tribunal Federal.
 SOCIEDADES ANONYMAS :
 Acta da Assembléa do Banco União Agricola do Brazil, de Credito Real.
 Balanço do Banco da Republica do Brazil.
 ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.168—DE 18 DE NOVEMBRO DE 1895

Altera as tarifas e classificação de mercadorias da Estrada de Ferro Central de Alagôas, approvadas pelo decreto n. 1.880, de 5 de novembro de 1894

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Alagôas Railway Company, limited*, do creta:

Artigo unico. Ficam alteradas as tarifas e classificação de mercadorias da Estrada de Ferro Central de Alagôas approvadas pelo decreto n. 1.880, de 5 de novembro de 1894, de conformidade com as que com este baixam, rubricadas pelo ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas.

Capital Federal, 18 de novembro de 1895, 7ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Alterações das tarifas e classificação de mercadorias da Estrada de Ferro Central de Alagôas a que se refere o decreto desta data n. 2.168.

TARIFA NORMAL (CAMBIO 20)

Formula: $T = C + t \times d^s$

NUMERO DA CLASSE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE C	VALOR DE t
1	Passagens de 1ª classe simples		\$100
2	Dita de 2ª dita, idem		\$055
3	Bagagens e encomendas — por tonelada	\$500	\$100
3 A	Peixe fresco, ostras, caça, carne fresca, verduras, fructas, gelo, ovo e pão, em trem de passageiros — por tonelada	\$500	\$550
4	Generos destinados principalmente á exportação, como: assucar refinado e turbinado, algodão, fumo, café, couros secos, generos fabricados no paiz, como: tecidos de algodão, aguardente, e outros não classificados nas outras tabellas — por tonelada	\$500	\$360
4 A	Assucar bruto — por tonelada	\$500	\$240
5	Milho e cruços de algodão, tarifa fixa — por tonelada \$400 entre quaesquer estações.		

6	Cobre, chumbo, ferro não trabalhado, trilhos para estradas de ferro, tubos, ferragens em geral destinadas á construcção e bem assim utensilios para a agricultura, generos alimenticios de primeira necessidade, sal, mel e os generos da tabella 13 em quantidade menor de uma tonelada, petroleo — por tonelada	\$500	\$330
7	Generos principalmente de importação, como sejam: louça, tanto em gigos como em caixões e os vidros ordinarios, sal refinado, alcool importado, agua raz e outros espiritos, se forem de importação e não estiverem classificados nas outras tabellas — por tonelada	\$500	\$670
8	Objectos de grande volume e pouco peso, como: mobílias, caixões com chapéos e outros semelhantes, quer sejam de importação, quer de exportação, e os objectos frageis o de grande responsabilidade, como: pianos, espelhos, vidros e todos os mais classificados nesta tabella — por tonelada	\$500	\$400
9	Polvora e outras substancias inflammaveis ou explosivas, como: phosphoros, fogos artificiaes, etc. — por tonelada	\$500	\$800
10	Perus, gansos, gallinhas, patos e aves semelhantes e animaes pequenos, um: \$200; mais de um: \$100, cada um de qualquer estação para qualquer estação.		
11	Bezerros, carneiros, cabras, porcos, cães amordaçados e outros quadrupedes semelhantes, por cabeça		\$120
12	Bois, vacas, touros, cavallos, bestas e jumentos, por cabeça		\$110
13	Madeiras serradas, lavradas ou brutas, não comprehendidas nas outras tabellas, carvão vegetal ou mineral, felhas, tijolos, tubos de barro, betume, pedras de construcção e peças de madeira, pequenas, menores de 4m,5 de comprimento, como vigas, moirões, achas de lenha; sal e mel, (o capim, estrume e outras substancias uteis á lavoura e de valor insignificante em relação ao volume terão o abatimento de 50 %) por carro	\$500	\$600
14	Caibros, vigas e varas até 9m,0 de comprimento, por dous carros unidos	\$500	\$800
15	Carro ou carroça de qualquer especie, cada uma (mais 50 % para os de quatro rodas)	\$500	\$300
16	Carros de estrada de ferro, rebocados, cada um	\$500	\$250
17	Locomotivas ou tenders, rebocados, cada um	\$500	\$800
18	Telegrammas, por 10 palavras ou fracção de 10 — 500 réis — entre quaesquer estações.		

Tarifa novel

4	5 % de augmento por dinheiro de depressão cambial, até 10.
4 A	6 % de augmento por dinheiro de depressão cambial, até 10.
7 e 8	5 % do augmento por dinheiro de depressão cambial, até 10, relativamente aos espiritos, vinhos e licores.

TABELLA N. 19
QUADRO DAS DISTANCIAS KILOMETRICAS

União	88.0
Branqueira	75.0
Nicho	70.8
Murley	64.3
Itamaracá	53.5
Bom Jardim	44.8
Vicosa	37.9
Gamelleira	27.9
Cajueiros	23.5
Capella	18.0
Atalata	16.1
Bittencurt	14.8
Urupema	12.5
Lourenço de Albuquerque	11.0
Cachoeira	10.3
Utinga	9.5
Satuba	8.6
Fernão Velho	7.6
Bebedouro	5.8
Maceio	2.5
Jaraguá	0

Classificação das mercadorias em ordem alphabetica

Abanos de pennas ou ventarolas.....	7
Abanos de palha....	4
Abelhas.....	8
Aboboras.....	3 A ou 6
Açafates e semelhantes.....	8
Acidos mineraes....	9
Aço em obra.....	7
Dito em bruto.....	6
Acórdeons.....	8
Aduélas.....	6
Agua.....	6
Agua da Colonia....	7
Agua medicinaes....	7
Agua-raz.....	7
Aguardente do paiz..	4
Aguardente importada.....	7
Agulhas.....	7
Aipim.....	6
Alabastros em bruto.	7
Ditos em obra.....	8
Alavancas de ferro ou aço.....	6
Alcool.....	7
Alcool do paiz.....	4
Alambiques e pertencas.....	6
Alcatifas.....	8
Alcatirão, pixe, etc..	6
Aletria.....	7
Alface.....	3 A ou 6
Alfafa.....	6
Alfazema.....	7
Alfinetes.....	7
Algodão.....	4
Dito em rama.....	4
Alhos.....	7
Almofadas.....	8
Alpiste.....	7
Alvaiade.....	7
Amendoas da Europa.	7
Ditas do paiz.....	7
Amendoim.....	4
Ancoras.....	7
Ancoretas vazias....	7
Angico, resina-gomma ou folhas.....	4
Aniagem.....	7

Anil.....	7
Animaes pequenos, presos ou engaiolados.....	10
Ditos empalhados ou embalsamados....	8
Ditos ferozes (fréte convencional).....	—
Anzóes.....	7
Apparelhos de mesa, de porcellana, louça ou vidro.....	8
Ditos de mesa de prata 2 % ad valorem	8
Aparadores.....	8
Arados e instrumentos uteis á lavoura	6
Arame.....	6
Arandellas.....	8
Araruta.....	6
Archotes.....	7
Arco de ferro ou madeira.....	6
Arções para selim....	7
Ardosias.....	13
Arêa.....	13
Argil.....	13
Argolas.....	7
Armações para chapéos de sol.....	7
Ditas para igrejas....	8
B	
Bacalhão.....	7
Bacamartes.....	7
Bacias de estanho....	7
Ditas de porcellana ou vidro.....	8
Ditas de ferro estanhado ou Flandres.	7
Ditas de prata, 2 % ad valorem.....	8
Baetas.....	7
Bagagem.....	3
Dita pelos trens de carga.....	7
Bahús.....	7
Balaies.....	8
Balanças.....	7
Balas de chumbo ou de ferro.....	7
Baldes.....	7
Baldões.....	8
Bambinellas.....	8
Bambús.....	13
Bancos.....	8
Bandeiras.....	7
Ditas de porta.....	8
Bandeijas de prata, 2 % ad valorem...	8
Ditas diversas.....	7
Banguês e liteiras....	15
Banha de porco, nacional	6
Dita, idem, importada.....	7
Bois.....	12
Bolacha.....	6 ou 7
Bolsas de viagem, varias.....	7
Bombas para agua...	7
Bonecos.....	8
Bonnets.....	7
Borra de azeite, vinho, gaz ou vinagre....	7
Borracha.....	7
Botijas vazias.....	7
Botinas.....	7
Armações para lojas.	8
Armaamento.....	7
Armarios].....	8
Arreios.....	7
Arroz.....	6
Artigos de desenho e escriptorio.....	7
Ditos de folha de Flandres, não classificados.....	7
Ditos de luxo, não classificado.....	8
Arvores e arbustos vivos.....	8
Asphalto.....	13
Assucar turbinado de primeira.....	4
Dito mascavo, bruto.	4 A
Assucareiros de prata 2 % ad valorem...	8
Ditos de louça ou vidro.....	8
Ditos de metal ou folha de Flandres....	7
Aves engaiolados ou em capoeiras.....	10
Ditas empalhadas....	8
Azeite doce.....	7
Dito de manona ou peixe.....	4
Azeitonas.....	7
Azuleijos.....	13
Banheiras.....	7
Barbante.....	7
Barbatanas de baleia.	7
Barracas desarmadas,	7
Barriccas e barris varios.....	7
Barriguda.....	7
Barro.....	13
Barrotes.....	13
Batatas alimenticias..	6
Baumilha.....	7
Bayonetas.....	7
Bebidas espirituosas, não classificadas...	8
Beijús.....	6
Bençãos.....	7
Benjoim.....	7
Berços.....	8
Bestas.....	12
Bezerros.....	11
Bigornas.....	6
Bilhares ou bagatellas.....	8
Bilros.....	7
Biscoutos.....	6 ou 7
Betume.....	13
Boiões vazios.....	7
Ditos diversos.....	7
Breu.....	6
Bridas.....	7
Brinquedos.....	8
Brochas para pintar ou caiar.....	7
Bronze em objectos de arto.....	8
Dito em bruto.....	6
Bules de prata, 2 % ad valorem.....	8
Ditos de louça ou metal fino.....	8
Ditos de folha de Flandres.....	7

Bolões de ouro, prata,
etc 2 % ad valorem.....

8 Burras de ferro.....

C

Cabeçadas.....
Cabeções para ani-
maes.....
Cabello.....
Cabidos.....
Cabos de linho, canha-
mo, etc.....
Ditos de arame.....
Ditos de ferramentas,
vassouras, etc.....

7 Cadaveres.....
7 Cadeiros.....
8 Cadernos.....
6 Café em grão.....
6 Dito moído.....

Cabriolots.....
Cabritos.....
Caça.....
Cacão.....

15 Ditas de louça ou me-
tal fino.....
11 Ditas de folha de Flan-
dres.....
3 Caibros.....
4 Caixas de rapé, de ou-
ro, prata, etc., 2 %
ad valorem.....

Ditas de tartaruga e
louça.....
Ditas ordinarias.....
Ditas de guerra.....

8 Canos de cobre, chum-
bo, ferro ou zinco..

Ditas de madeira, fo-
lha ou papelão...
Caixões.....
Ditos funebres.....
Caixilhos.....
Cal.....
Calçado.....

7 Ditos de barro.....
7 Capachos.....
7 Capoeiras vazias...
7 Capotes.....
13 Capim.....
7 Carangueijos e simi-
lhantes.....

Caldeiras e pertenças.
Camas envernizadas.
Ditas de ferro ou ma-
deira ordinaria...
Ditas de lona.....
Camarões.....
Camphora.....
Campainhas.....

6 Carnaúba.....
8 Carne salgada secca..
8 Carne fresca.....
3 ou 5 Carneiros.....
11 Carções de algodão...
5 Carrinhos de mão...
6 ou 13 Carros e wagons para
estradas de ferro
rebocados.....

Canna da India.....
Canna de assucar...
Candieiro.....

7 Carros e wagons des-
montados.....
13 Carros e carroças...
15 Carros de quatro ro-
das, mais 50 %...
7 Cartas para jogo...
7 Carteiras.....

Canivetes.....
Canella.....
Canetas de ouro ou
prata 2 % ad va-
lorem.....
Canetas de madrepe-
rola, marfim, etc..

8 Carvão.....
4 ou 13 Cascas de arvores
para cortume...
4 ou 13 Cascas de côco...
4 Caçarólas.....

Canetas ordinarias...
Cangalhas.....
Canôas, em um ou
dous wagons.....
Castanas.....
Castiçacs de prata,
2 % ad valorem...
Ditos de metal, ma-
deira, vidro, etc..

8 Carvão.....
4 ou 13 Cascas de arvores
para cortume...
4 ou 13 Cascas de côco...
4 Caçarólas.....

Cavállos.....
Cebollas e cebolinhos
Centeio.....
Cêra em bruto.....
Dita em obras.....
Cerveja.....
Cestas.....
Cevada.....
Chá.....
Chales.....
Chaleiras ordinarias.
Ditas de prata, 2 %
ad valorem.....

13 ou 14 Chicaras.....
4 Chifres em bruto...
8 Dito em obra.....
7 Chocolate.....
7 Chouriços.....
12 Chumbo em bruto...
6 Dito de municação ou
obras não classifi-
cadas.....

Champagne.....
Chapas de ferro, zinco,
etc. para cobrir ca-
sas.....
Ditas de fogão.....
Chapéos.....
Ditos do sol.....
Chapelaria — artigos
não classificados...
Chapeleiras vasias...

7 Cigarros.....
7 Cilhas.....
6 ou 8 Cilhões.....
6 Cimento.....
7 Cobertores.....
7 Cobre velho, em
bruto ou em folha..
8 Dito em obras, não
classificados.....
8 Cocos para tirar
agua.....
6 Cochonilha.....
6 Cofres de ferro ou
madeira.....

Cognac.....
Coke.....
Colchas.....
Colchetes.....
Colchões e pertença-

7 Cigarros.....
7 Cilhas.....
6 ou 8 Cilhões.....
6 Cimento.....
7 Cobertores.....
7 Cobre velho, em
bruto ou em folha..
8 Dito em obras, não
classificados.....
8 Cocos para tirar
agua.....
6 Cochonilha.....
6 Cofres de ferro ou
madeira.....

Charutos.....
7 Colheres de ouro, pra-
ta, etc. 2 % ad
valorem.....
Ditas de metal.....
Ditas de madeira do
paiz.....
Colla.....
Columns de ferro
fundido.....
Cominhos.....
Confeitos.....
Conservas nacionaes,
em latas.....
Ditas estrangeiras...
Copos de ouro, prata,
etc., 2 % ad valo-
rem.....
Ditos de vidro, etc...
Ditos de folha; barro,
etc.....
Cordas de embira,
piassava e outras
do paiz.....
Ditas de instrumentos

7 cas.....
Coldres.....
Ditas diversas.....
Correame para tropa
Correntes de ferro ou
metal.....
Cortiça.....
Couçoeriras.....
Couros frescos, seccos
ou salgados.....
Couros trabalhados..
Couvés.....
Cravo da India.....
Cré.....
Creosôto.....
Crina.....
Christaes.....
Cubas para distilla-
ções, engenho, etc..
Ditas, pinos e raios
para rodas.....
Cuias.....
Cutelaria, artigos não
classificados.....
Cylindros de ferro ou
metal.....

D

Dedaes de ouro,
prata, etc., 2 %
ad valorem.....
Ditos ordinarios...
Diamantes e mais
pedras preciosas,
2 % ad valorem...
Dinheiro, 2 % ad
valorem.....

Dobradiças.....
8 Doces estrangeiros..
7 Ditos do paiz.....
Dormentes de ma-
deira ou ferro....
8 Dragonas.....
8 Drogas.....

E

Eixos.....
Elasticos.....
Embiras.....
Encerados.....
Enchadas.....
Encomendas.....
Engradados.....
Enxergões.....
Enxofre.....
Equipamento militar
não classificado...
Ervilhas.....
Ditas do paiz.....
Escadas de mão...
Escaleres, em um ou
dous wagões.....
Escarradeiras.....
Escovas.....
Escrivaninhas de ouro
ou prata, 2 % ad
valorem.....
Ditas ordinarias...
Espadas.....
Espanadores.....
Espanthos.....
Especiarias não classi-
ficadas.....
Espelhos.....
Espermacete.....
Espetos de ferro para
cosinha.....

6 Espingardas.....
7 Espiritos não classi-
ficados, importados
7 Espoletas.....
7 Esponjas.....
3 Esporas de ouro, pra-
ta 2 % ad valorem...
8 Ditas de metal, etc..
8 Espumadeiras.....
7 Esquifes.....
7 essencia não classi-
ficada.....
3 A ou 6 Estacas.....
6 Estampas.....
6 Estanho em bruto...
13 ou 14 Dito em obra.....
7 Estantes.....
7 Estatuas.....
7 Esteiras da India...
8 Ditas do paiz.....
8 Estojos cirurgicos e
mathematicos....
7 Estopa.....
7 Estopim.....
7 Estribos de prata,
2 % ad valorem...
8 Estribos de metal...
13 Estrume.....
7 Extractos.....

F

Facas.....
Facões.....
Farello.....
Farinha de araruta,
mandioca, milho,
trigo, etc.....
Favas.....
Fazendas diversas não
classificadas.....
Fechaduras.....
Feijão.....
Feltro.....
Feno.....
Ferro.....
Ferragens ordinarias,
não classificadas...
Ferraduras.....
Ferramentas de car-
pinteiro, ferreiro,

7 Dito velho.....
6 ou 13 Fibras vegetaes pa-
ra cordoaria.....
6 Figos seccos.....
7 Ditos frescos.....
3 A Fios.....
7 Fitas.....
9 Flores artificiaes...
7 Fogões de ferro...
6 Folhas medicinaes...
6 Ditas de cobre, chum-
bo, estanho, etc...
6 Folles.....
13 Forjas portateis...
6 Formas para assucar.
6 Ditas diversas...
6 Fornalhas para enge-
nho.....
6 Fouces.....

marceineiro, torneiro, etc., não classificadas.....	6	Frascos.....	7
Ferrolhos.....	6	Freios.....	7
Ferro bruto para fundição.....	6 ou 13	Frigideiras.....	7
Dito forjado, não classificado.....	6 ou 13	Fructas confeitadas e seccas, nacionaes...	4
Ditos de engommar, encrespar, frisar, etc.....	7	Fructas confeitadas e seccas, estrangeiras	7
		Fructas frescas.....	3
		Fubá.....	6
		Fumos do paiz.....	4
		Fumos estrangeiros..	7

G

Gaiolas.....	8	Gigos e cascos vasios.	7 ou 13
Gaiolas com passarinhos.....	8	Giz.....	7
Galheteiras.....	7	Globos de vidro ou louça.....	8
Gamellas.....	4	Globos geographicos.	8
Garfos e facas de prata, 2 % <i>ad valorem</i>	8	Goiabada.....	4
Garfos e facas de metal e outros.....	9	Gomma arabica e outras não classificadas.....	7
Garrafas de crystal ou vidro fino.....	8	Gomma de mandioca e outras do paiz...	4
Garrafas ordinarias.	7	Grades para lavoura.	6
Garrações vasios.....	7	Graxa animal.....	6
Gato de ferro.....	6	Graxa para calçado..	7
Gelatina.....	7	Grelhas de ferro.....	6
Geléas.....	4 ou 7	Gnano.....	13
Gelo.....	3	Guarda-roupa.....	8
Genebra.....	8	Guarda-chuva.....	7
Gengibre.....	7	Guarda comida.....	8
Geremuns.....	3 A ou 6	Guindastes.....	6
Gesso.....	7	Guitarras.....	8

H

Harpas.....	8	outras não classificadas.....	7
Herva-doce.....	7	Hortaliças em conserva.....	4 ou 7
Herva-matto.....	4	Hortaliças frescas...	3 A ou 6
Hervas medicinaes e			

I

Imagens.....	8	rurgia, engenharia e medicina.....	7
Impressos.....	7	Instrumentos de musica, optica e semelhantes.....	6
Incenso.....	7	Instrumentos uteis á lavoura.....	6
Inhames e outras raizes semelhantes....	6		
Instrumentos de ci-			

J

Jacás vasios.....	6	Jóias, 2 % <i>ad valorem</i>	8
Jardineiras.....	7	Junco da India.....	7
Jarras de prata, etc., 2 % <i>ad valorem</i> ...	8	Junco do paiz.....	6
Jarras diversas.....	7	Jumentos.....	12

K

Kerozene.....	6	Kirsch.....	8
---------------	---	-------------	---

L

Lã em bruto.....	4	Linguas salgadas ou seccas.....	5
Lã em obras não classificadas.....	7	Linguas frescas....	3 A ou 6
Ladrilho, azuleijo, em marmore ou louça, etc.....	13	Linguica.....	7
Lampeões e lanternas	7	Linha para costuras	7
Latão em obras não classificadas.....	7	Linhaça.....	7
Latão velho em bruto	6	Liteiras ou banguês	15
Lavatorios.....	8	Litros (medidas)...	6
Legumes em conserva	4 ou 7	Livros.....	7
Legumes frescos....	3 A ou 6	Lixa.....	6
Leite em conserva...	7	Locomotivas rebo-	17
Leite fresco.....	3 A ou 6	cadadas.....	17
Lenha.....	4 ou 13	Locomotivas des-	6
Leques.....	7	montadas.....	6
Licores.....	8	Lombo de porco,	7
Limalha de ferro, latão, etc.....	6	salgado.....	7
Limas de aço.....	6	Lona.....	7
		Lóros.....	7
		Louça.....	7
		Lustres com vidro ou crystaes....	8
		Luvás.....	7

M

Macaco de ferro...	6	Maizena.....	7
Macarrão e outras massas alimenticias.....	7	Malas de viagem..	7
Machados.....	6	Malhas para ferreiro	6
Machinas de costura	7	Mamona.....	4
Machinas photographicas.....	7	Mangas de vidro..	8
Machinas de fazer farinha.....	6	Mandioca.....	6
Machina de descarregar algodão...	6	Manteiga.....	7
Machinas de fazer tijollos.....	6	Manteigueiras de prata, etc. 2 % <i>ad valorem</i>	8
Machinas diversas, não classificadas.	6 ou 7	Manteigueiras de metal, louça, vidro, etc.....	7
Madeira em bruto, lavrada ou serrada.....	13 ou 14	Mappas e manuscritos.....	7
Madeira para tinturaria.....	7	Mariscos.....	3
Madrepérola.....	7	Marfim.....	8
Martellos.....	6	Marmore em bruto.	13
Mascaras.....	7	Marmore trabalhado.....	7 e 13
Medicamentos.....	7	Marquezas.....	8
Medidas diversas...	6	Marroquim.....	7
Mel de abelhas.....	7	Marta ordinaria ou em máo estado.....	4
Dito de assucar.....	6 ou 13	Moendas para engenhos e pertenças	6
Dito de fumo.....	4	Moinhos para café, pimenta, etc.....	7
Mesas.....	8	Ditos para lavoura..	6
Milho.....	5	Moitões e cadernaes..	6
Miudezas.....	7	Malas.....	6
Mobilia não classificada.....	8	Molduras.....	8
		Mós.....	6

N

Naphta.....	9	Nozes.....	7
Navalhas.....	7		

O

Objectos preciosos de arte, 2 % <i>ad valorem</i>	8	Oratorios.....	8
Ditos de luxo não classificados.....	7	Orgãos.....	8
Ditos de grande responsabilidade....	8	Ornamentos para igreja.....	8
Ditos manufacturados não classificados...	8	Ossos.....	13
Ditos de carpintaria e e marcenaria, desmontados.....	6	Ostras em conserva...	4 ou 7
Oleados.....	7	Ditas frescas.....	3 A ou 6
Oleo de qualquer qualidade, não classificado.....	7	Ouro em bruto ou em obra, 2 % <i>ad valorem</i>	8
		Ovas frescas.....	3 A ou 6
		Ditas seccas ou salgadas.....	3 A ou 6
		Ovos.....	3 A ou 6

P

Padiolas.....	8	Peanhas.....	8
Paños.....	7	Pedras de afiar ou amolar.....	6
Palas para bonnets, etc.....	7	Ditas calcareas, de cantaria e outras para edificações e calçamentos.....	13
Palanques.....	8	Ditas para filtrar....	6
Palhas de coqueiro ou palmeira.....	4	Ditas lithographicas, de porcellana e para escrever.....	8
Ditas do Chile e outras de valor semelhante para chapéos....	7	Peixe fresco.....	3 A ou 6
Paliteiros de ouro ou prata, 2 % <i>ad valorem</i>	8	Dito salgado ou secco	6
Ditos diversos.....	7	Peltes, em bruto....	6
Palitos.....	7	Ditas preparadas....	7
Pandeiros.....	8	Pondulas para relógio	7
Panelas.....	7	Peneiras de arames e tela metallica....	7
Pão.....	3 A ou 6	Ditas de cabelo ou seda.....	7
Papel de qualquer qualidade, não classificado.....	17	Ditas de palha do paiz	4
Papelão.....	6	Pennas de ouro 2 % <i>ad valorem</i>	8
Parafusos.....	6	Ditas para enchimentos e ornatos.....	7
Paramentos ecclesiasticos.....	8	Pentes ordinarios....	7
Pás.....	6	Ditos de tartaruga, madreperola, marfim, etc.....	8
Passas.....	7	Perfumaria.....	7
Passaros empalhados.	8		
Ditos varios engaiolados.....	8		

Pastas de papel ou papelão.....	7	Perolas, 2% ad valorem.....	8	Sal ordinario.....	6 ou 13	Sola estrangeira.....	7
Poltronas.....	7	Pesos para balanças..	0	Sal refinado.....	7	Sola nacional.....	4
Pãos para tinturaria.	7	Petrechos bellicos ou de caça.....	7	Salitre.....	7	Sovellas e instrumentos de sapateiro...	7
Pavios.....	7	Polvarinhos.....	7	Sanguessugas.....	7	Suadouros para selins.....	7
Petroleo.....	6	Porcos.....	11	Sapatos.....	7	Suspensorios.....	7
Pez.....	0	Pranchões.....	13 ou 14	Sapé.....	13		
Phosphoros.....	9	Prata em bruto ou em obra, 2% ab valorem.....	8	Sebo.....	6		
Ditos de segurança..	7	Pratos de prata, 2% ad valorem.....	8	Sedas.....	7		
Pianos.....	8	Ditos diversos.....	7				
Piassava.....	4	Pregos.....	6	T			
Picaretas.....	6	Prelos.....	7	Tabaco estrangeiro..	7	Tijolos de marmore ou louça.....	7
Pimenta.....	7	Presas para algodão e outras não classificadas.....	6	Tabaco nacional.....	4	Tijolos de barro.....	13
Pinccis.....	7	Presuntos.....	7	Taboado.....	13	Tijolos de limpar facas.....	7
Pipas vasias.....	7	Productos chimicos e preparações pharmaceuticas.....	7	Tachos.....	6	Tinas vasias.....	7
Pistolas.....	7			Talhas de barro para agua.....	7	Tintas de qualquer qualidade.....	7
Pixe.....	6			Talhas de vidro.....	8	Tinteiros de vidro, louça, etc.....	7
Plantas medicinaes..	7			Tambores de musica.	6	Tinteiros de prata, 2% ad valorem...	8
Platina em bruto ou em obra 2% ad valorem.....	8			Tambores para engenho.....	7	Torcidas.....	7
Plumas.....	7			Tanques para dito...	6	Torneiras.....	7
Poltronas.....	8			Tapetes.....	7	Toucinho.....	6
Polvora.....	9			Tapioca.....	6	Transparentes para janellas.....	7
				Tartaruga em obras não classificadas...	8	Trapos.....	13
Q				Tecidos.....	7	Trens de cosinha...	7
Quadros.....	8	Ditos do paiz.....	6	Tecidos de algodão fabricados no paiz.	4	Tubos ou canos.....	6
Queijos estrangeiros,	7	Quinquilharias.....	7	Tella metallica.....	6	Trilhos, agulhas e seus accessorios...	6 ou 13
				Telhas de barro.....	13	Typos.....	7
R				Telhas de vidro.....	8		
Rabecas e rabeções...	8	Rendas.....	7	Tesouras.....	7		
Raios, pinos e cubos para rodas.....	6	Repolhos.....	3 A ou 6				
Raizes alimenticias..	6	Reposteiros.....	7	U			
Rapadura.....	6	Resinas não classificadas.....	7	Unhas.....	4	Uvas seccas.....	7
Rapé.....	7	Retortas.....	7	Urnas.....	8	Uvas frescas.....	3 A
Ratoeiras.....	7	Retortas para gaz..	13				
Realejos.....	8	Ripas.....	13	V			
Redes.....	7	Rodas para carros ou carroças.....	6	Varas.....	13	Vernizes.....	7
Redomas de vidro...	8	Rodas e rodetes para machinas.....	6	Vassouras.....	4	Vidros ordinarios...	7
Reguas.....	7	Rolhas.....	7	Velas.....	6	Vidros do grande responsabilidade.....	8
Relogios.....	7	Roupas.....	7	Velas nacionaes...	4	Vigas.....	13 ou 14
Ditos de ouro ou prata, 2% ad valorem	8			Velludo.....	7	Vinagre.....	6
				Venezianas.....	7	Vinhos.....	7
S				Verduras.....	3 A ou 6	Vitellos.....	12
Sabão.....	7	Sellins e pertenças...	7				
Sabão nacional.....	4	Sementes.....	7	Z			
Sabonetes.....	7	Serpontinas de vidro, crystal, bronze, etc.	8	Zinco em bruto ou em folha.....	6	Zinco em obra.....	7
Sacca-rolhas.....	7	Serpentinas para alambique.....	6				
Saccos de algodão e outros do paiz.....	4	Sinos.....	7				
Sagü.....	6	Sipó.....	13				
Salames.....	7						

Capital Federal, 18 de novembro de 1895. — Antonio Glyntho dos Santos Pires.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 6 de fevereiro de 1896

Autorisou-se ao coronel-commandante da brigada policial a dar baixa do serviço aos soldados Carolino Esmeraldino Gomes e Francisco José de Souza, visto terem sido submetidos a inspecção de saude e julgados incapazes do serviço das armas.

— Comunicou-se ao general-commandante superior da guarda nacional desta capital, para os fins convenientes, que, de conformidade com o art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foi dispensado do serviço activo, enquanto exercer o respectivo emprego, o amanuense da Directoria Geral de Estatística Augusto Dias Carneiro, qualificado guarda do 6º batalhão de infantaria da referida milicia. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Industria, Viacão e Obra Publicas, em resposta ao aviso de 4 do mez findo.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Antonio da Cruz Junior, afim de ser julgado em superior e ultimo instancia.

— Foram remetidas a seu destino legal as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO AMAZONAS
Comarca da capital

- Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.
- Dr. Argemiro Rodrigues Germano.
- Domingos José de Andrade.
- Emilio José Moreira Jnior.
- Gentil Baptista Pereira.
- Joaquim Xavier Lisboa Coqueiro.
- José Damião de Souza Mello.
- Manoel Ferreira Frota de Menezes.
- Manoel Pereira Cavalcante de Araujo.
- Thomaz José de Aguiar.
- Dr. Vasco Theopisto de Oliveira Chaves.

Dia 7

Autorisou-se o coronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço aos soldados Augusto Angelo de Senna e Manoel Pereira Cortez, visto terem sido submetidos a inspecção de saude e julgados incapazes do serviço das armas.

— Transmittiu-se ao governador do estado do Pará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, a certidão de obito de Joaquim da Costa Pereira, natural daquelle estado, fallecido a bordo do paquete nacional *Alagoas*, em viagem para o Maranhão.

— Remetteu-se ao seu destino legal a patente do capitão Carlos Augusto de Figueiredo.

Dia 8

Declarou-se:

Ao presidente do estado do Ceará, em referencia ás propostas feitas em officios de 16 de março e 29 de outubro do anno findo e 20 de janeiro ultimo, e em additamento ao aviso de 27 de maio do referido anno, que o 27º batalhão de infantaria da guarda nacional daquelle estado, além de ter sua officialidade já nomeada, pertence á comarca de Quixeramobim e não á de Cratheus, não podendo neste caso ser feitas as nomeações indicadas, não só por esse motivo, mas também por se acharem em contradicção, e assim não se saber qual a preferivel na hypothese de se tornarem effectivas;

Ao director da Casa de Correção, em resposta ao officio de 14 do mez findo, que, conforme communicou o Ministerio da Marinha, já foram dadas as precisas ordens no sentido de ser recolhido á enfermaria de Copacabana o sentenciado Manoel Francisco da Silva, que se acha soffrendo de beriberi.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Serafim Vaz de Mendonça, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Ao procurador da Republica neste districto, em resposta ao officio de 17 do mez findo, cópia da informação do chefe de policia do qual consta o motivo da suspensão da publicação do jornal *Gazeta da Tarde*;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para os fins convenientes, o signal publico que usa o escrivão de paz do districto de Santa Isabel, em Minas Geraes, Arnaldo Napoleão Lessa;

Ao coronel commandante da brigada policial os processos instaurados contra os soldados Justo de Andrade Guimarães e Francisco Pereira de Barros, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar;

Ao chefe de policia, para providenciar a respeito, cópia do officio em que o commandante da brigada policial pede que, sempre que for lavrado auto de flagrante contra as praças da referida brigada por autoridades civis, tenha disso conhecimento, afim de poder tomar as necessarias medidas de repressão.

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar o requerimento em que Norberto Antonio Barbosa solicita prorrogação do prazo legal para averbar a sua patente de terente da 2ª companhia do 14º batalhão de infantaria;

Pela Directoria Geral remetteu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para informar, o officio em que o consul geral de Hespanha, nesta capital, reclama contra a detenção de seu compatriota Juan Massanes, que já cumpriu a pena de tres mezes de prisão a que foi condemnado pela Camara Criminal daquelle tribunal.

Requerimento despachado

Dia 7 de fevereiro de 1896

Emprezarios e directores do Sport Fluminense. — Das informações prestadas sobre o assumpto da reclamação, verifica-se que foi causa determinante da prohibição imposta o facto de ser a maior parte dos frequentadores dos divertimentos diários do Sport Fluminense constituída por menores, que ou collegias, ou empregados no commercio, ou filhos-familias ou serviaes, assim se desviavam do cumprimento de seus deveres para dedicarem-se à vadiação e ao vicio do jogo, em dias destinados ao trabalho;

E, competindo ao chefe de policia velar pela ordem, segurança e moralidade publica, nos termos do art. 22, do decreto n. 1.034 A, de 1 de setembro de 1892 e outras disposições, á mesma autoridade deve ser dirigida a reclamação dos peticionarios.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 6 de fevereiro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que :

Paguem-se :

—As folhas, relativas ao mez findo :

Dos guardas da visita de policia do porto e dos tripolantes da lancha da mesma visita, na importância de L. 136\$666 ;

Das gratificações do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames geraes de preparatorios, na de 550\$000 ;

Das praças effectivas do Corpo de Bombeiros, na de 51:987\$010 ;

Das praças reformadas do mesmo corpo, na de 495\$287.

—Dos salarios dos serventes :

Do Pedagogium, na de 249\$999 ;

Da Repartição da Policia, na de 333\$332 ;

Da Escola Polytechnica, na de 1:037\$000 ;

Da Corte de Appellação, na de 80\$000 ;

Da Escola Nacional de Bellas Artes, na de 319\$960.

—As contas:

De 150\$, do serviço de photographar cadaveres feito durante o mez findo ;

De 7:360\$, dos alugueis, relativos aos mezes de outubro a dezembro ultimos, das catraias empregadas no serviço do lazareto da Ilha Grande ;

De 3:587\$310, do fornecimento extraordinario feito ao almoxarifado da Ilha Grande, nos mezes de março e maio ultimos ;

De 490\$, do fornecimento de 50 braças de cabo manilha ao hospital maritimo de Santa Isabel, feito em maio ultimo ;

De 947\$610, do fornecimento de diversos artigos feito em junho ultimo, para o rebocador *Pereira Rego* empregado no serviço do hospital maritimo de Santa Isabel ;

De 360\$, da impressão de mappas de dietas feita em dezembro ultimo, por Leuzinger Irmãos & Comp., para o hospital de S. Sebastião ;

De 65\$200, de diversos artigos fornecidos em dezembro ultimo por Charles Hue Junior & Comp. ao hospital maritimo de Santa Isabel.

Communicou-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, haver o Dr. Francisco José de Sant'Anna reassumido em 27 de dezembro do anno passado, o cargo de ajudante da inspectoria de saude do porto de Santos, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral da Contabilidade—Capital Federal, 7 de fevereiro de 1896.

Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso exemplar da tabella das despesas relativas aos serviços dessa repartição no exercicio corrente.

E porque o governo tem maximo empenho em restringir quanto possivel as despesas publicas, attenta a redução havida nas rendas da União por motivo de transferencia de alguns impostos para os estados e Municipalidade do Districto Federal, sendo certo, por outro lado, que o Poder Executivo não tem a facultade de abrir creditos supplementares sinão ás verbas indicadas na tabella anexa á lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895: recommendo-vos, por esta occasião, que procureis cingir as despesas aos limites das assignações respectivas, quer do material, quer do pessoal, tendo em muita attenção as quotas mensalmente correspondentes, de modo que não sejam excedidos os totaes votados para cada uma das verbas.

Pelos excessos que si verificarem responderão os chefes das repartições que houverem autorisado as despesas, salvo caso de força maior, previamente communicado.

Outro sim cumpre que, para regularidade dos serviços attinentes á Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio, as contas de despesas miudas e de fornecimentos sejam enviadas ao mesmo ministerio no mez seguinte áquelle em que se realizarem.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*.—Sr....

Directoria do Interior

Dia 7 de fevereiro de 1896

Remetteram-se ao governador do estado da Bahia, conforme requisitou em officio de 24 de janeiro ultimo, mais 400 exemplares impressos da lei n. 342, de 2 de dezembro de 1895.

—Autorisou-se o inspector geral de saude dos portos a despende a quantia de 2:620\$ com a aquisição de artigos para a installação da enfermaria de isolamento anexa ao lazareto da Ilha Grande.

—Declarou-se ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados que, segundo requisita o Ministerio da Guerra, póde ser admitido no Hospicio Nacional o alumno da Escola Militar do Ceará de quem trata o aviso do dito ministerio de 4 do corrente mez, satisfaitas as disposições regulamentares.—Deu-se conhecimento ao mesmo ministerio.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1896

Pelo Sr. ministro :

De Pinto & Comp. sobre terrenos accrescidos de marinhas onde estão edificados os predios ns, 80, 82 e 84 da rua da Saude,—De

accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Pelo Sr. director :

Da Baroneza de Mucury pedindo licença para alienar o dominio util do terreno de marinhas n. 116, á rua do Visconde do Rio Branco em Nitheroy.—Cumpra o despacho de 22 de agosto ultimo, apresentando a prova de que o predio n. 71 está construido nas marinhas n. 116, sito á rua do Visconde do Rio Branco em Nitheroy.

De M. M. de Macedo & Comp, sobre estampilhas do imposto do fumo.—Junte as estampilhas, afim de providenciar-se sobre a restituição solicitada.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente :

Foram nomeados João Chrisostomo Corrêa de Sá, Manoel Antonio Ferreira, Casemiro José de Medeiros, João Corrêa de Araujo, Antenor Gomes de Souza, Geraldino Antonio de Souza Moura, Rhohe Alves dos Santos e Clotario de Alcantara Gomes, para exercerem os logares de escreventes da armada, pertencendo á respectiva brigada.

Foram concedidas as seguintes licenças :

Para residirem fóra do asylo nesta capital, percebendo os vencimentos a que tiverem direito, ao soldado do extincto batalhão naval Leopoldino José dos Santos, marinheiro nacional de 2ª classe Henrique da Conceição e cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Oscar de Souza ;

Para tratamento de saude, ao fiel de 2ª classe do corpo de fazenda da armada José Caetano de Souza, a de um mez, na fórma da lei, de accordo com o parecer da junta medica.

Expediente de 1 de fevereiro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, para providenciar sobre o respectivo pagamento, os processos de dividas de exercicios findos, constanτες das relações que acompanharam o aviso n. 3, de 3 do mez ultimo, e declarando opportunamente serão enviados os outros mencionados nas ditas relações, os quaes deixam de seguir por comprehenderem gratificações que devem ser pagas na Contadoria da Marinha á conta do credito concedido pelo decreto n. 2.064, de 2 de agosto de 1895.

—A' Escola Naval, autorisando a providenciar afim de que sejam readmittidos naquella escola os guardas-marinha alumnos da turma de 1893, que se apresentarem até a presente data para os effectos da amnistia.—Communicou-se ao Quartel-General e á Contadoria.

Requerimentos despachados

Candido Alfredo Dias da Costa.— Indeferido, á vista das informações.

Francisco da Costa Dourado.— Indeferido.

Antonio de Souza Ribeiro.— Indeferido.

Noemio Silveira, correspondente do aspirante a guarda-marinha Ubaldo Xavier da Silveira.— Apresente-se á directoria da escola o mesmo aspirante ; quanto ao embarque, indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente, concedeu-se ao bacharel Laudelino de Oliveira Freire, professor-adjunto do Collegio Militar, licença até 29 do corrente, com os respectivos vencimentos, para gosar o periodo das férias no estado de Sergipe.

Expediente de 5 de fevereiro de 1896

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo: Para consultar com seu parecer, os papeis relativos á consulta que faz o commandante

do 5º districto militar sobre algumas disposições contidas no novo regulamento processual criminal militar ;

Para os fins convenientes os papeis em que o major reformado do exercito João Francisco da Silva Castro pede que se remetta ao commandante do 2º districto militar a sua patente, que enviou em maio do anno findo por intermedio do commandante da guarnição do estado do Ceará para ser pelo dito tribunal apostillada, visto achar-se comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, declarando ser conveniente providenciar para que, no Thesouro Federal, à vista das contas devidamente processadas, seja paga aos credores constantes da relação que as acompanha a quantia de 19:216\$110, proveniente de fornecimentos feitos à commissão de fortificação e defesa do littoral do Brazil e do aluguel de uma lancha para conduzir material de guerra às fortalezas, sendo : a Armstrong, Paulino & Comp., 436\$200; à Companhia Transportes Maritimos Conceição, 4:650\$; à Companhia Servicos de Portos, 3:000\$; a Frederico Vieira de Freitas, 11:129\$910 (aviso n. 38).

—Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remetendo, para informar, o requerimento e mais papeis em que o capitão do 4º regimento de artilharia João Mariot pede restituição da quantia que a titulo de imposto de 2 % lhe fora descontada no periodo de junho de 1894 a março de 1895, determinando a dita alfandega qual a importancia deduzida até 14 de dezembro daquelle anno.

—Ao inspector da Alfandega do Rio Grande, declarando que ao marechal José Antonio Alves e ao brigadeiro Adolpho Sebastião de Athayde, ambos graduados reformados do exercito, devo ser paga, à vista das apostillas lançadas nas suas patentes, a importancia proveniente da differença entre o valor das quotas constantes da tabella annexa ao decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 e o valor das quotas de que trata a tabella annexa ao decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, a contar da data dos decretos que reformaram os referidos officiaes, em vista do aviso de 25 do mez findo do Ministerio da Fazenda, processando-se a parte relativa a exercicios findos, de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1896.

Sr. director do Contadoria Geral da Guerra. Declaro, para vosso conhecimento e execução, que os officiaes, que tiverem de seguir desta capital para os diversos estados, só devem ajustar contas nessa Contadoria dous dias antes do dia marcado para a partida.

Saude e fraternidade.—Bernardo Vasques.

— A' Repartição de Ajudante General :

Transferindo :

Para o 27º batalhão de infantaria, ao qual se acha addido, o alferes do 36º da mesma arma Ignacio da Silva Coelho Maia ;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a licença concedida para, no corrente anno, se matricular na Escola Militar da Capital Federal ao 2º tenente José de Castello Branco, e para a do Ceará a matricula com que frequenta as aulas da do Rio Grande do Sul o alferes do 26º batalhão de infantaria Joaquim de Macedo Couto e as licenças concedidas para matricularem-se tambem na da Capital Federal ao cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria Francisco Rodrigues de Souza e ao paizano José Joaquim de Andrade.

—Communicou-se ao commandante desta Escola ;

Mandando declarar ao commandante do 2º districto militar que as praças de pret que obtem licença para se matricular nas escolas do exercito só tem direito a passagem a ré quando já são alumnos, de accordo com o disposto no aviso de 7 de agosto de 1881 e na portaria de 20 de maio de 1885 ;

Concedendo licença ao 1º cadete 1º sargento do 1º batalhão de infantaria Manoel Viterbo de Carvalho e Silva para, no corrente anno, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, matricular-se na Escola Militar da Capital Federal.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

—A' Repartição de Quartel Mestre General, approvando os termos dos contractos celebrados pelo commandante da guarnição do Dom Pedro e do corpo de transporte, major Bento Gonçalves da Silva Filho com Aróstegey & Irmão, Constantino Passaion e Gervasio Jardim para o arrendamento de propriedades destinadas ao aquartellamento do dito corpo e ao 11º batalhão de infantaria e de um campb para servir de ivernada aos animaes daquelle corpo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o bacharel Eduardo Coelho, do cargo de amanuense dos Correios de Minas Geraes, sendo, por outra da mesma data, promovido á esse cargo o praticante da mesma repartição Antonio Quintino dos Santos.

Expediente de 8 de fevereiro de 1896

A' presidencia do estado do Rio Grande do Sul, declarando, em solução ao officio n. 55, de 15 de janeiro ultimo, que a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação já providenciou sobre a vinda de immigrants requisitados da Europa por parentes domiciliados na colonia Jaguary, tendo, porém, deixado de fazer o quanto aos que constam da relação que se lhe envia.

—A' Directoria Geral dos Correios, declarando ficarem approvadas as tabellas indicativas das agencias que devem ser installadas no presente exercicio e fixando os vencimentos dos respectivos serventuarios.—Outrossim, que ficava autorizado a mandar publicar a tabella geral das agencias postaes.

—A' Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, autorizando a consentir que o cidadão José Antonio da Rocha assigne o novo contracto para o fornecimento de viveres e carne verde á Hospedaria de Immigrantes de Pinheiro.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 8 do corrente :

Foram concedidas ao amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos Leopoldo José de Menezes, 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Foi prorogada por 90 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida pela Directoria Geral dos Telegraphos, por portaria de 3 de janeiro ultimo, ao feitor de linhas Francisco de Almeida Guimarães, para tratar da sua saude onde lhe convier.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que requereu a Amazon Telegraph Company, concessionaria, pelo Decreto n. 2.000, de 2 de Abril de 1895, de communição telegraphica entre os Estados do Pará e Amazonas, e em virtude da clausula VIIl dos que acompanharam aquelle Decreto, approvar a tarifa pela dita Companhia apresentada e que com esta baixa, assignada pelo Director Geral de Obras Publicas da respectiva Secretaria de Estado.

Capital Federal, 20 do Janeiro de 1896.— Antonio Olynho dos Santos Pires.

The Amazon Telegraph Company Limited

Tarifa em francos e centimos

	SOURÉ	MOSQUEIRO	PINHEIRO	PARÁ	CAMETÁ	BREVES	GURUPÁ	CHAVES	MACAPÁ	MONTE ALEGRE	SANTARÉM	ALEMQUER	ORIDOS	PARINTINS	ITACOATIARA	MANAOS
	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.	F. C.
Soure.....	—	25	25	25	50	50	75	1.00	1.25	1.00	1.25	1.25	1.50	1.50	1.75	2.50
Mosqueiro.....	25	—	25	25	25	50	75	1.00	1.00	1.00	1.00	1.25	1.25	1.50	1.75	2.50
Pinheiro.....	25	25	—	25	25	50	75	1.00	1.00	1.00	1.00	1.25	1.25	1.50	1.75	2.50
Pará.....	25	25	25	—	25	50	50	1.00	1.00	1.00	1.00	1.25	1.25	1.50	1.75	2.50
Cametá.....	50	25	25	25	—	50	75	1.00	1.25	1.00	1.25	1.25	1.50	1.75	2.00	2.50
Breves.....	50	50	50	50	50	—	25	50	75	75	75	75	1.00	1.25	1.50	1.75
Gurupá.....	75	75	75	50	75	25	—	50	50	50	50	75	75	1.00	1.25	1.50
Chaves.....	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	50	50	—	25	75	75	75	1.00	1.25	1.50	1.75
Macapá.....	1.25	1.00	1.00	1.00	1.25	75	50	25	—	75	1.00	1.00	1.25	1.50	1.75	2.50
Monte Alegre.....	1.00	1.00	1.00	1.00	1.00	75	50	75	75	—	25	25	50	75	1.00	1.25
Santarém.....	1.25	1.00	1.00	1.00	1.25	75	50	75	1.00	25	—	25	50	75	1.00	1.25
Alemquer.....	1.25	1.25	1.25	1.25	1.25	75	75	1.00	1.00	25	25	—	25	50	75	1.00
Oridos.....	1.50	1.25	1.25	1.25	1.25	1.00	75	1.00	1.25	50	25	25	—	25	50	75
Parintins.....	1.50	1.50	1.50	1.50	1.75	1.25	1.00	1.25	1.50	75	50	50	25	—	50	75
Itacoatiara.....	1.75	1.75	1.75	1.75	2.00	1.50	1.25	1.50	1.75	1.00	75	75	50	50	—	25
Manaos.....	2.50	2.50	2.50	2.50	2.50	1.75	1.50	1.75	2.50	1.25	1.00	1.00	75	50	25	—

Directoria Geral das Obras Publicas da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em 20 do Janeiro de 1896.— Caetano Cesar de Campos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 7 de fevereiro de 1895

Devolveu-se á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas o exemplar da relação dos proprios nacionaes a cargo do mesmo ministerio, devidamente informado. Competentemente informada foi devolvida ao Sr. ministro a demonstração das despesas feitas pela Delegacia Fiscal do estado do Paraná, com o correio do mesmo estado.

Foi remettido á administração dos correios das Alagoas o balanço do mez do outubro do anno passado, afim de informar sobre a differença que se nota entre o quantum consignado no mesmo balanço e o na demonstração das despesas feitas pela Alfandega do referido estado.

Foi approvedo o processo de consumo de correspondencia, verificado na administração dos correios do Rio Grande do Norte em 31 de dezembro do anno findo.

Foi devolvido á administração dos correios de Santa Catharina o processo do concurso de carteiros realiado na mesma administração em 12 de janeiro findo, afim de ser approvedo pelo respectivo administrador, como determina o art. 455, n. 27, do regulamento vigente.

— Afim de ser convenientemente sellada e informada, foi remettida á administração dos correios de Minas Geraes a petição do agente do correio de Lambary Manoel Gomes Nogueira, pedindo augmento de vencimentos.

Foi declarada sem effeito a portaria que exonerou o cidadão Delphino de Miranda Vianna, do cargo de carteiro privativo da agencia do correio de Pelotas, no Rio Grande do Sul.

Foi creada uma agencia de correio em São Francisco de Sá, estação da Estrada do Ferro Sapucahy, no estado de Minas Geraes.

Foram exonerados :
Como incurso na regra 11 do art. 386 do regulamento vigente, o praticante da administração dos correios do Rio Grande do Sul Mariano Martins Flores ;

A pedido, o praticante da administração dos correios de S. Paulo, Joaquim Castivilli ;

Por abandono de emprego, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal Thomaz Augusto Coelho ;

O cidadão João Claudio Gomes, do logar de agente do correio da Estação de Pedreira, no estado de S. Paulo.

Foram nomeados :

O cidadão Nestor dos Santos Arruda, para exercer o cargo de agente do correio da Estação de Pedreira, no estado do S. Paulo ;

O cidadão Amando Navarro de Andrade, o carteiro Antonio Gonçalves Pereira de Bitencourt e o supplente de praticante Miguel Miglino, para os logares de praticantes da administração dos correios de S. Paulo.

— Foi determinado ao Sr. administrador dos Correios de S. Paulo que informe si o agente do correio de S. Sebastião do Turvo Ernesto Gonçalves Franco está ou não quites com a Fazenda Nacional.

— Foi remettida á administração dos correios do Maranhão, o officio e mais papeis referentes á reclamação apresentada por Luiz Ribeiro Gutherres, afim de ser devidamente informado.

Afim de ser convenientemente informada foi remettida á administração dos Correios de Minas Geraes a reclamação feita pela Camera Municipal de Pitanguy em officio de 25 de janeiro findo.

Foi approvedo o contracto firmado entre a administração dos Correios do Districto Federal e os Srs. Gandra, Soares & Comp. para os concertos da lancha *Fernando Lobo*.

Afim de ser cumprido o disposto no decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, foi enviado á administração dos Correios de São Paulo, o requerimento do agente do Correio de Corrego Fundo, João Maciel de Almeida.

Requerimento despachado

Fortunata de Andrade Moraes, pedindo para que seu marido Arthur Cesar de Moraes, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal submetta-se a concurso quando terminar a licença em cujo goso se acha. — Doferido.

Tiveram entrada nesta directoria 168 officios das seguintes procedentes :

Secretaria Internacional de Berne.....	11
França.....	13
Italia.....	8
Belgica.....	1
Suissa.....	1
Districto Federal.....	16
S. Paulo.....	5
Espirito Santo.....	2
Paraná.....	1
Secretaria da Industria....	3
Requerimentos.....	2
Diversos.....	7
Total.....	68

Foram expedidos 59 officios, assim distribuidos :

Para o Sr. ministro.....	7
Secretaria.....	1
Districto Federal.....	12
Minas Geraes.....	5
Santa Catharina.....	2
Espirito Santo.....	2
S. Paulo.....	2
Bahia.....	1
Paraná.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Alagoas.....	1
Agente.....	1
Cologne.....	7
Roma.....	6
Buenos Ayres.....	6
Madrid.....	2
Paris.....	1
Total.....	59

Foram recebidos 72 officios das seguintes procedencias :

Districto Federal.....	25
Minas Geraes.....	12
São Paulo.....	11
Rio Grande do Sul.....	7
Secretaria da Industria....	3
Requerimentos.....	7
Diversos.....	3
Nicaragua.....	1
Pará.....	1
Piauihy.....	1
Espirito Santo.....	1
Total.....	72

Foram expedidos 11 officios assim distribuidos :

Districto Federal.....	1
Piauihy.....	1
S. Paulo.....	2
Minas Geraes.....	4
Maranhão.....	1
Espirito Santo.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Total.....	11

Movimento da 1ª secção em 7 de fevereiro de 1896

Officios entrados :	
Directoria.....	4
Administrações.....	15
Agencias.....	24
Diversos.....	34
Requerimentos.....	7
Telegrammas.....	5
Total.....	89

Sahida :

Administrações.....	21
Directoria.....	19
Agencias.....	36
Diversos.....	3
Portarias.....	8

Telegramma.....	1
Recados.....	2
Total.....	90

Movimento de malas da 5ª secção, 7 de fevereiro de 1896

Entradas	
Diarias.....	78
Vapor nacional <i>Mugui</i> , E. Santo.	6
Vapor allemão, <i>Hohausanfen</i> , Europa.....	9
Vapor nacional <i>Irararé</i> , Santos e São Pedro do Sul.....	13
Paquete allemão <i>Amazonas</i> , Santos.	1
Total.....	107
Sahidas	
Diarias.....	91
Vapor nacional <i>Victoria</i> , E Santo....	15
Paquete francez <i>La Plata</i> , Rio da Prata.....	14
Vapor inglez <i>Magdalena</i> , Buenos Ayres.....	2
Vapor nacional <i>Esperança</i> , Aracajú.....	2
Total.....	124

Entradas.....	107
Sahidas.....	124

Somma..... 231

Movimento de malas da 8ª secção, em 7 de fevereiro de 1896

Recebidas :	
Pelo Ramal de S. Paulo.....	91
Idem idem de Porto Novo.....	34
Linha do Centro.....	80
Trem S 4.....	47
Campos, Cantagallo e Rio Bonito....	124
Total.....	376
Expelidas :	
Pelo Ramal de S. Paulo.....	152
Idem idem de Porto Novo.....	131
Linha do Centro.....	226
Suburbios.....	26
Campos, Cantagallo e Rio Bonito....	152
Total.....	687

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 7 de fevereiro de 1896.

Venda de sellos.....	3:194\$200
Vales nacionaes emitidos.....	2:914\$300
Vales internacionaes emitidos....	40:800\$000
Ditos ditos pagos.....	6:391\$000

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Usando da facultade que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, opponho veto á resolução do Conselho Municipal, de 4 de fevereiro de 1896, pelos motivos constantes da exposição que nesta data sujeito á decisão do Senado Federal.

Districto Federal, 8 de fevereiro de 1896. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

O Conselho Municipal resolve:
Art. 1.º O edificio, muro, tapamento ou construcção de qualquer especie, que ameaçar ruina, será demolido no todo, ou em parte.

Paragrapho unico. Si o estado de ruina for tal que o edificio, muro, tapamento ou construcção possa ser reparado, a Prefeitura deverá exigir os concertos necessarios, sob pena de demolição de toda a parte que ameaçar ruina.

Art. 2.º Afim de reconhecer ou verificar o estado de ruina, a Prefeitura mandará proceder á vistoria judicial na forma da legislação civil, e sendo considerado ruinoso o predio,

muro, tapamento ou construção pela maioria dos peritos, e depois de julgada por sentença a vistoria, decretará a demolição ou exigirá os reparos, dada a hypothese do parágrafo unico do art. 1.º.

Art. 3.º Quando, por effeito da intimação para a vistoria judicial ou antes, compareça o proprietario ou seu representante na Directoria de Obras e Viação, e concorde em que o seu edificio, muro, tapamento ou construção se acha em estado ríñidõs e carente de demolição ou passível de concertos, será lavrado termo em que o mesmo proprietario ou seu representante se obriga, dentro de prazo arbitrado pela Directoria de Obras, a proceder á mesma demolição ou aos necessarios concertos, sob as penas da lei.

Art. 4.º Si o perigo ameaçado pelo predio, muro, tapamento ou outra construção for imminente, o prefeito fará intimar o proprietario ou quem o represente para o demolir no prazo de tres dias, seguindo-se o que é determinado no art. 2.º, no caso de desobediencia, e sendo o proprietario multado em 200\$000.

Art. 5.º Todas as despesas com vistoria e demolição e reparos correrão por conta do proprietario.

Art. 6.º Os materiaes da demolição serão vendidos em hasta publica, tres dias depois della feita, si neste prazo não declarar o proprietario que toma conta delles.

Paragraphe unico. A importancia arrecadada, deduzidas as despesas feitas, será recolhida ao cofre dos depositos á disposição do proprietario.

Art. 7.º O prazo para a demolição será de cinco dias, contados da data da intimação, salvo na hypothese do art. 4.º, e no caso de desobediencia pagará o proprietario 200\$ de multa e soffrerá a pena de prisão por cinco dias.

Art. 8.º Quando a demolição ou concertos se referirem a predios habitados, serão os inquilinos intimados a mudar-se dentro do prazo de dez dias, salvo ainda a hypothese do art. 4.º, em cujo caso será o prazo estipulado pela Prefeitura.

Paragraphe unico. Esta intimação será feita pessoalmente por um guarda municipal e, não querendo os inquilinos recebê-la, será afixada na porta do predio, afim de que, terminado o prazo, não alleguem ignorancia.

Art. 9.º O proprietario ou arrendatario que alugar um predio condemnado pagará a multa de 200\$, além da indemnização devida aos inquilinos ou a terceiros pelos danos que lhes causar.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 1896. — Dr. José Vieira Fazenda, 2º secretario, servindo de 1.º. — Manoel Rodrigues Alves, servindo de 2.º.

Senhores membros do Senado Federal— A resolução do Conselho Municipal de 4 do corrente, regulando a demolição de predios ruinosos sobre ser contrária á legislação federal, que rege o assumpto, e ferir de frente o principio constitucional de divisão e independencia dos poderes, não consulta os interesses e as conveniencias deste districto, pelo que não pôde ser sancionada.

E' sabido que desde os primeiros tempos da nossa organização a demolição dos predios ruinosos foi sempre uma medida de caracter administrativo, directamente decorrente do exercicio da policia quanto á segurança publica e na qual repugnava a intervenção do poder judicial, por se tratar de uma providencia a que não se adaptava a indole desse poder.

No regimen antigo as camaras municipaes formavam posturas sobre o assumpto *ex-vi* da lei de 1 de outubro de 1828 (art. 66, §§ 3º e 71), e nesta conformidade o código de posturas de 11 de setembro de 1838, secção 2ª, titulo 2º, § 1º, estabeleceu que a demolição dos predios ruinosos seria feita depois de vistoria, quando e como o fiscal designar, disposição esta que foi constantemente observada neste districto, sem dar lugar a abusos.

Resolvendo sobre um recurso que fôra interposto de um acto da Camara Municipal

da cidade do Rio Grande, declarou o governo, por aviso do Ministerio do Imperio, n. 31, de 27 de julho de 1838, dirigido ao presidente do Rio Grande do Sul, que aquella camara havia exercitado uma função que lhe competia, mandando demolir um predio ruinoso, não sendo applicavel ao caso a avaliação e vistoria judicial.

A lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, no art. 15, § 23, letra A, dispoz que os edificios ruinosos serão reparados ou demolidos á custa dos proprietarios, devidamente intimados depois de vistorias, não se deduzindo de seus termos que tivesse sido alterada a legislação anterior, afim de converter a vistoria em judicial.

O decreto legislativo municipal n. 110, de 1 de outubro de 1894, em cuja promulgação não tive parte, alterou tal systema, tornando a demolição dependente de decisão do juiz dos feitos de fazenda municipal e estabelecendo normas para o respectivo processo judicial. Impressionado por tal estado de cousas, que tornava uma medida ingente e iradiavel, como a demolição de predios ruinosos, dependente das delongas de um processo, convoquei extraordinariamente o Conselho Municipal, por decreto n. 39, de 17 de dezembro de 1895, afim de tomar em consideração este assumpto. Respondendo a meu apello, occupou-se o Conselho Municipal com a questão e votou a resolução ora vetada, que infelizmente incidiu nos mesmos defeitos da lei anterior.

Assim é que no art. 1.º é dada á Prefeitura competencia para ordenar demolição do predio ou da parte que ameaçar ruina, emquanto que o art. 2.º estabelece que para se julgar do estado de ruina do predio deve se proceder a uma vistoria judicial, na forma da legislação civil, a qual será julgada por sentença, depois do que a Prefeitura decretará a demolição do predio.

Não se tratando evidentemente da vistoria como prova de acção, segundo estabelece o art. 209, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, a vistoria a que se refere a resolução é a *ad perpetuum rei memoriam* consagrada pela antiga legislação e praxe civil, requerida antes ou no começo da causa para instrumento da parte ou para resalva de direitos.

Quer uma quer outra vistoria não são julgadas por sentença e o Conselho Municipal não tem competencia nem para crear uma terceira especie de vistoria judicial, nem para alterar o processo das existentes, sujeitando-as ao julgamento, por isso que pela Constituição Federal, art. 34, §§ 23 e 30, somente o Congresso Nacional é competente para legislar sobre o processo civil no Districto Federal.

Igualmente não tem competencia o Conselho Municipal para obrigar o proprietario do predio a pagar as despesas da vistoria, como determina o art. 5º de resolução, porque, segundo a legislação em vigor, tratando-se de uma simples vistoria em que não pôde a sentença ter caracter comminatorio, as contas devem ser pagas por quem requerer a diligencia ou tiver mais interesse em seu andamento.

Si falta ao conselho competencia para alterar as normas do processo civil, ainda menos lhe assiste o direito de impor ao Poder Judiciario do Districto Federal, ramo de soberania da União, obrigações fora de sua competencia, como seja tomar conhecimento de assumptos administrativos e por via graciosa determinar demolições.

Por outro lado, conferindo ao prefeito attribuição de executar uma sentença judicial, a resolução violou o art. 15 da Constituição, tornando o Poder Executivo órgão subordinado ao Judiciario e a regra de processo consagrada em nossas leis de que o juiz da acção é o juiz da execução.

Acresce que também não pôde o conselho dispor da propriedade do cidadão, estabelecendo que os materiaes dos predios demolidos sejam vendidos em hasta publica para pagar as despesas da demolição (art. 6º da resolução).

Aliás é o proprio conselho que reconhece a inconveniencia do systema quando, no art. 4º da resolução, abriu uma excepção ao processo dispensando a prévia vistoria judicial nos casos de ruina imminente, a juizo da Prefeitura, o que importa destruir pela base o principio adoptado, sendo de notar que a desobediencia do proprietario, mesmo neste caso, sujeita o assumpto ao processo judicial.

Por todos estes fundamentos e ainda mais com o fim de arredar de mim a responsabilidade pelas desgraças que possam occorrer, attento o estado de grande numero de predios ruinosos de que são significativo exemplo os desastres ultimamente occorridos nesta cidade, resolvi oppor veto á resolução do Conselho Municipal, submettendo, como me cumpre, esse meu acto á vossa sábia apreciação. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

Directoria do Interior e Estatística

2ª SECÇÃO

Expediente de 8 de fevereiro de 1896

Offícios recebidos:

Da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, accusando o recebimento de diversas communicacões — Archive-se.

Da directoria do cemiterio municipal de Santa Cruz, remetendo a quantia de 164\$, importancia das inhumacões feitas no mez de janeiro findo. — Officie-se á Directoria de Fazenda.

Do director do cemiterio municipal do Reallengo (2º districto de Campo Grande, pedindo a designação de uma turma de trabalhadores para fazer a capinação do mesmo cemiterio. — Officie-se á Directoria de Obras.

Do mesmo, communicando ameaçar ruina a paredão do nascente nas obras do novo cemiterio. — Officie-se á Directoria de Obras.

Da agencia da Prefeitura no districto de S. Christovão, communicando o máo estado do calçamento em diversas ruas desse districto, devido ás ultimas chuvas. — A' Directoria de Obras.

Do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, communicando a retirada de generos inflammaveis com destino a varias casas commerciaes, em 1 do corrente mez. — Inteirado. Archive-se.

Da agencia da Prefeitura no districto de S. Christovão, communicando achar-se em imminente ruina o predio n. 55 do campo de S. Christovão ns. 5, 16, 18 e 20 do rua do São Luiz Gonzaga e a parede dos fundos do predio n. 113, da rua Bella de S. João. — A' Directoria de Obras.

Offícios expedidos:

A' Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, communicando o indeferimento de diversos requerimentos;

A' Directoria do Fazenda, remetendo a quantia de 164\$ e o respectivo balancete por cópia da renda de inhumacões feitas no cemiterio municipal de Santa Cruz em janeiro proximo findo;

Ao Sr. director geral do obras e viação, solicitando diversas providencias reclamadas pelo director do cemiterio municipal do Reallengo no 2º districto de Campo Grande;

Ao Sr. agente da prefeitura do districto do Sacramento communicando o indeferimento do requerimento de Augusto Francellino Martins Vieira, para abrir negocio de liquidos e comestiveis no predio á rua do Hospicio n. 198.

Ao Sr. agente da prefeitura no districto de Santo Antonio communicando o indeferimento do requerimento de Antonio Joaquim para casa de quitanda na travessa do Senado n. 11.

Ao Sr. agente da prefeitura no districto da Gloria communicando que por despacho de hontem foi indeferido o requerimento de José Tosta Parreira, com estabulo á rua Bento Lisboa n. 39, sendo o proprietario intimado ao fechamento do referido estabulo.

Requerimentos despachados

Início de negocio, industria ou profissão :
Requerimentos enviados á Directoria de
Fazenda :

Taverna—Marechal Rangel n. 92 A, Rego
Silva.—Deferido.

Botequim—Senador Bernardo de Vasconcellos n. 148, Joaquim Fernandes da Cunha.
—Deferido, de accordo com a informação.

Barbeiro—D. Feliciano n. 33, Narciso Pinto da Cruz.—Deferido.

Quitanda—Travessa D. Manoel n. 15, Silva & Bastos.—Deferido.

Machinas de costura, lampeões e mindezas—General Camara n. 159, João Ignacio Quarresma & Comp.—Deferido.

Alfaiataria—Santo Antonio n. 15, João de Souza Machado.—Deferido.

Marcenaria—S. Pedro n. 242, Manoel de Meirelles.—Deferido, de accordo com a informação.

Casa de alugar commodos—D. Anna Nery n. 186, Manoel José Gonçalves Pereira.—Deferido, de accordo com a informação.

Deposito de luras—Quitanda n. 74 B, Paulo Cambacau & Comp.—Deferido.

Escritorio de commissões e consignações—Hospicio n. 23, Castanheira & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Engraxador—Boulevard de S. Christovão n. 15, Leandro Augusto de Castro.—Deferido.

Engarrafador—Silveira Martins n. 14, José Gomes da Silva Dias.—Deferido, de accordo com a informação.

Requerimentos archivados :
Liquidos e comestiveis—Hospicio n. 193, Augusto Francelino Martins Vieira.—Indeferido.

Quitanda—Travessa do Senado n. 11, Antonio Joaquim.—Indeferido.

Mercadoes ambulantes :
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Antonio Valente de Oliveira, Pedro Capaz, Roque Gomes Gardoso e Salvador Pelegrino.—Deferidos.

João de Medeiros da Costa, Joaquim Gonçalves Pinheiro e José Ignacio Affonso.—Deferidos, de accordo com a informação.

Veiculo de restore :
Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Pinto & Gomes.—Deferido.

Continuação de negocio :
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Barbeiro—Rua dos Invalidos n. 36, Garcia & Costa.—Deferido de accordo com a informação.

Taverna—Rua da Harmonia n. 64, José Francisco de Freitas Guimarães.—Idem.

Estabulo—Rua Bento Lisboa n. 33, José Tosta Parreira.—Indeferido de accordo com a informação.

Transferencias de firma :
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Drogaria—Rua do General Camara n. 141, de Bernardino Pimenta para Pizarro Silva & Comp.—Deferido.

Taverna—Rua de S. Christovão n. 209, de Castro & Comp. para Sobral, Otero & Hermita.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de local :
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Joalheiro—Da rua da Alfandega n. 18 para a do Hospicio n. 71, Mauricio Grumach & Comp.—Deferido.

Alfaiataria—Da rua da Imperatriz n. 166 para a de S. Pedro n. 10, sobrado, Manoel Ferreira dos Santos.—Idem.

Molas e fazendas—Da rua de Catumby n. 50 para a do Visconde de Sapucahy n. 268, Joaquim Rodrigues dos Santos & Comp.—Idem.

Casa de pasto—Da rua da Carioca n. 32 para a do Senado n. 17, Jacob Baitschman.—Idem.

Quitanda—Da rua da Assembléa n. 26 para a do Cotovello n. 4, Joanna da Conceição.—Idem.

Adicional e transferencia de firma :
Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Comidas frias ao negocio de botequim—Rua Thomaz Coelho n. 80, de Marques & Pereira para Paulo Saloman & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Placas :
Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Rua do Theatro n. 11, Sedgwick Leopoldo de Messick (Dr.).—Deferido.

Letreiro :
Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Rua da Carioca n. 28, David Seidman.—Deferido.

Rua da Constituição n. 23, Campos & Irmão.—Idem.

Rua Sete de Setembro n. 18 B, Pereira de Abreu & Maia.—Deferido.

Rua da Carioca n. 49, P. A. Clemente.—Idem.

Baixa de imposto :
Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

Bilhetes de loteria—Cattete n. 261, Pedro Antonio Bittencourt.—Deferido.

Relevação de multa :
Requerimento enviado á Directoria de Fazenda :

M. Kauderer.—Deferido.

Despachos interlocutorios :
Vinte e quatro requerimentos á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Um dito á Directoria de Fazenda.

Dous ditos ás agencias da Prefeitura respectivas.

Um dito á fiscalisação de inflammaveis respectiva.

3ª secção

Expediente de 8 de fevereiro de 1896

Das agencias da prefeitura nos districtos de Santo Antonio, Gavea e 2º de S. José, enviando os mappas de nascimentos e casamentos effectuadas no mez de janeiro findo.

Directoria da Instrucção

2ª secção

Expediente de 1 de fevereiro de 1896

Officio :
Ao Sr. director de Fazenda, pedindo pagamento da importancia 105\$930 a Antonio Nogueira de Lacerda por conta da verba—publicações, moveis e eventuaes.

Dia 3

Enviando para pagamento a folha dos professores subvencionados na importancia de 8:104\$ relativa ao mez de janeiro findo.

Idem dos professores subsidiados na importancia de 7:994\$000.

Idem dos cursos noturnos na importancia de 3:287\$302.

Dia 4

Idem dos professores das escolas do 1º e 2º grãos.

Dia 6

Idem dos professores adjuntos.

Dia 7

Ao Sr. inspector do 5º districto :
Enviando para informar o requerimento de Manoel José de Segadas Vianna, proprietario do predio em que funciona a 9ª escola primaria.

Enviando a folha do auxilio aos professores na importancia de 1:620\$ relativa ao mez de janeiro findo.

Dia 8

Officios :

Ao Sr. Dr. prefeito, remetendo tres requerimentos de Maria Luiza Duque Estrada, Dr. Joaquim José de Menezes Vieira e bacharel José Bernardino Paranhos da Silva, devidamente informados.

— Ao inspector do 3º districto, remetendo o requerimento de Thereza Maurity dos Santos assim de que o director da 1ª escola do 2º grão para o sexo femenino dê o seu parecer a respeito.

Requerimento despachado

Dia 7 de fevereiro de 1896

Blandina Garcez Palha Fragozo, pedindo que a Prefeitura tome por contracto o predio em que funciona uma escola publica em Paquetá.—Não convém á Prefeitura.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1896

Francisco Gonçalves Euzebio, Joaquim Silveira Mendonça, Miguel Dias, Francisco dos Santos Guimarães, Manoel José Gomes Netto, Cortez & Ribeiro, S. Machado, Arens & Irmãos, Silva Barroso & Comp., Antonio Furtado do Mendonça, João da Camara Vieira, Tinoco & Comp.—Seja presente á Directoria do Interior e Estatistica.

Manoel Joaquim Marques.—Requisite-se vistoria da Directoria de Obras e Viação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

7ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1896

Aos cinco dias do mez de fevereiro de 1896, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Delphin de Carvalho e Pereira Pinto, marechales Rufino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer e Ourique Jacques, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvah'o e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Alfredo Barbosa de Miranda e Horacio Ribeiro da Silva Barauna, 2º sargentos do 3º regimento de artilharia de campanha, accusados de offensas physicas em seus camaradas; o conselho de guerra condemnou o réo Alfredo Barbosa de Miranda a tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 303 do Codigo Penal commum e absolveu o réo Horacio Ribeiro da Silva Barauna.— Foi reformada a sentença para condemnar o réo Alfredo Barbosa de Miranda a dous mezes de prisão com trabalho e o segundo Horacio Ribeiro da Silva Barauna a um mez e dez dias de igual prisão, como incursos no art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763, á vista da prova dos autos.

Antonio Rodrigues Vianna, 2º sargento do 12º batalhão de infantaria, accusado de furto e contrahir divida com seu camarada; o conselho de guerra julgou o crime de que é o réo arguido de competencia de um conselho de disciplina.—O Supremo Tribunal Militar, julgando improcedente a incompetencia do conselho de guerra para tomar conhecimento da accusação arguida ao réo, absolveu o mencionado réo dessa accusação, por deficiencia de prova á vista dos autos.

Manoel Betoldo de Lima, soldado do 10º batalhão de infantaria accusado de segunda deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a dous annos de prisão e mais castigos como incurso no art. 1º, tit. 4º, sob a rubrica—Segunda deserção simples—da Ordennança de 9 de abril de 1805.—Foi confirmada

a sentença, contra os votos dos Srs. ministros: Pereira Pinto, Rufino Galvão e Niemeyer que assignaram vencidos por não ter o accusado sido julgado anteriormente por crime de deserção, e Seve Navarro por ter considerado o accusado réo de primeira deserção simples.

Vicente Fernandes de Araujo e Lazaro José Furtado, soldados do 24º batalhão de infantaria, accusados de 1ª deserção simples; condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da 1ª deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foram confirmadas as sentenças.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Herculano Pinto Peixoto, soldado do 13º batalhão, João Barbosa da Fonseca, Manoel Rufino do Nascimento e Manoel Monteiro dos Santos, soldados do 14º batalhão, todos de infantaria, accusados de 1ª deserção simples; condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foram confirmadas as sentenças, sendo os réos postos em liberdade por estarem comprehendidos no indulto do 8 de agosto de 1895.

Joaquim José de Sant'Anna, soldado do 14º batalhão, e Manoel Furtunato Ferreira, soldado do 34º batalhão, ambos de infantaria, accusados de 1ª deserção simples; condemnados pelos conselhos de guerra a quatro mezes de prisão, como incurso no art. 2º da 1ª deserção simples, da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foram confirmadas as sentenças, sendo os réos postos em liberdade por estarem comprehendidos no indulto de 8 de agosto de 1895.

Manoel Gomes Pessoa, soldado do 36º batalhão de infantaria, a usado de primeira deserção simples; condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º, titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no art. unico da terceira deserção simples, alterado pela carta regia de 19 de fevereiro de 1807, sendo aquelle artigo da Ordenança de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto e Seve Navarro, que consideraram o accusado réo de 2ª deserção simples, e Souza Carvalho que votou pela condemnação do réo a dous annos de prisão com trabalho por crime de segunda deserção simples, por terem os processos a que respondeu por outras duas deserções sido annullados por este tribunal. Foi mandado por em liberdade por estar comprehendido no indulto.

José Pereira da Silva Segundo, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra como incurso no art. 14 dos de guerra de 1763, combinado com os §§ 4º e 5º do artigo unico do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, a um anno de prisão. — Foi confirmada a sentença por estar o réo incurso no art. 1º de primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, sendo o réo mandado pôr em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895.

Hermenegildo Pessoa de Mello, alferes do 39º batalhão de infantaria, accusado de ferimento e homicidio; absolvido pelo conselho de guerra. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a 14 mezes de prisão simples, como incurso no art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763, combinado com o art. 114, 1ª parte e no grau maximo, e art. 43 do Código Penal da armada, visto estarem provados no processo os factos constantes da parte accusatoria, menos o de morte do soldado Cypriano Luiz de Oliveira em consequencia das offensas recebidas; contra os votos dos Srs. ministros Delfim de Carvalho, que condemnou o réo a dous annos e seis mezes de prisão; Pereira Pinto e Niemeyer, que votaram por maior pena; e

Souza Carvalho que julgou o réo incurso no grau médio do art. 114, § 2º, combinado com o art. 152, § 2º do Código Penal da armada, legislação subsidiaria dos artigos de guerra do exercito e sujeito á pena de dous annos e 11 mezes de prisão simples, á vista da prova dos autos e com especialidade do corpo de delicto, no qual acha-se declarado ser grave o estado geral do offendido por soffrer de um cysto-peritonite, devido a traumatismo, precisando mais de 30 dias para o seu tratamento.

Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro:

Marcolino Soares dos Santos, soldado do regimento da brigada policial da Capital Federal, accusado de 1ª deserção simples; condemnado pelo conselho criminal a quatro mezes de prisão, grau médio do art. 288, combinado com os arts. 286 e 287, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889. — Foi confirmada a sentença, sendo o réo mandado pôr em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895.

Manoel Francisco, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de 1ª deserção simples; condemnado pelo conselho criminal a dous mezes de prisão, como incurso no art. 288, combinado com o art. 286 do regulamento anexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889. — Foi confirmada a sentença, sendo o réo mandado pôr em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895.

Antonio Rodrigues do Souza, soldado do 36º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples; condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão, como incurso no art. 2º do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença, sendo o réo mandado pôr em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895.

Bellarmino da Silva e Victor Raymundo de Souza, soldados, este do 40º e aquelle do 1º batalhão de infantaria, accusados de 1ª deserção simples; condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foram confirmadas as sentenças, sendo os réos postos em liberdade por estarem comprehendidos no indulto de 8 de agosto de 1895.

Alfredo Roca de Castro, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de 1ª deserção simples; condemnado pelo conselho criminal a seis mezes de prisão, como incurso nos arts. 286, § 1º, 287, § 1º, 288 e 289 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro mezes de prisão, grau médio do art. 288 do regulamento de 5 de abril de 1889, por não estar provada a aggravação e não concorrerem circumstancias atenuantes, sendo o mesmo réo posto em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895.

Eduardo José de Seixas, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção aggravada; condemnado pelo conselho criminal a quatro mezes de prisão, como incurso no art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro mezes de prisão, grau médio, do art. 288, combinado com o art. 286 do citado regulamento, por não estar provada a aggravação, sendo o réo posto em liberdade por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto de 1895.

Marcos Augusto de Barros e Manoel Zefirino de Oliveira, soldados do 24º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção aggravada; condemnados pelos conselhos de guerra a 12 mezes de prisão, como incurso no art. 1º da 1ª deserção simples — combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, tudo da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foram reformadas as sentenças para condemnar os réos a

seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso somente no art. 1º do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, sendo os réos postos em liberdade por estarem comprehendidos no indulto de 8 de agosto de 1895.

Supremo Tribunal Federal

8ª SESSÃO EM 8 DE FEVEREIRO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Macedo Soares, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Ubaldino do Amaral, Lucio de Mendonça e Figueiredo Junior, faltando os Srs. ministros Pisa e Almolda, Americo Brazilense, Fernando Osorio, José Hygino, Pindahiba de Mattos e Americo Lobo, os tres primeiros com licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recursos crimes

N. 44—Bahia—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; recorrente, o procurador da Republica no estado da Bahia; recorridos, Ernesto A. Wiering, representante da firma F. Winckel, Plinio dos Santos Bahia, Adolpho da Silva Pinto e José Ramos da Silva Junior. — Deu-se provimento ao recurso, para mandar que o juiz a quo receba a denuncia dada contra os recorridos e prosiga nos termos do respectivo processo, que é da competencia da justiça federal, unanimemente.

N. 48—Capital Federal—Relator, o Sr. Figueiredo Junior; recorrente, o general reformado Honorato Candido Ferroira Caldas; recorrido, o coronel honorario Aureliano Pedro de Faria. — Converteu-se o julgamento em diligencia para mandar que o juiz a quo cumpra o disposto no art. 74, da lei de 3 de dezembro de 1841, a que se refere o art. 56 da lei n. 221, unanimemente.

Appellação civil

N. 141 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Figueiredo Junior; appellantes, D. Joanna Nepomucena de Menezes e seu marido João Machado da Silveira Menezes e outro; appellados, D. Clara Rosa de Jesus e D. Maria Rosa de Jesus, herdeiras instituidas, Manoel José Ferreira Alegria e outro. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 116 — Capital Federal—Aggravantes, Bento José Ribeiro, José Justino Barbosa Vianna e outro; aggravado, Joseph Alkaim. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

Recurso extraordinario

N. 62 — Nitheroy — Recorrente, José de Souza Araujo Monteiro; recorrido, o Mosteiro de S. Bento. — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

PASSAGENS

Conflictos

N. 57 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 60 — Ao Sr. Figueiredo Junior.

N. 36 — Revista crime — Ao Sr. Figueiredo Junior.

N. 92 — Appellação civil — Ao Sr. José Hygino.

COM DIA

Revisões crimes

Ns. 73 e 100 — Relator, o Sr. José Hygino.

N. 48 — Recurso crime — Relator, o Sr. José Hygino.

Lovantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 7 de fevereiro de 1896.....	2.910:419\$110
Idem do dia 8 (até ás 3 hs.)..	544:412\$087
	3.254:831\$197
Em igual periodo de 1895...	2.975:936\$072

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 7 de fevereiro de 1896.....	392:131\$051
Idem do dia 8.....	111:246\$531
	503:377\$582
Em igual periodo de 1895..	523:993\$751

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 8 de fevereiro de 1896.....	6:900\$381
De 1 a 8.....	123:130\$640

Recebedoria

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS NO MEZ DE JANEIRO DE 1896

Renda do Gymnasio Nacional.	600\$000
Matricula da Faculdade de Medicina.....	720\$000
Renda dos proprios nacionaes	6:184\$210
Foros de terrenos.....	63\$136
Premio dos depositos publicos	946\$351
Concessão de pennas de agua.	1.109:811\$374
Sello por verba.....	127:251\$503
Sello adhesivo.....	306:622\$000
Imposto de apolices e embarcações.....	18:810\$225
Imposto de transmissão do Districto Federal.....	239:819\$219
Imposto sobre industrias e profissões.....	27:881\$110
Cobrança da divida activa...	27:471\$742
Receita eventual.....	4:851\$784
Procuratorio da fazenda.....	434\$000
Licença de fumo da Capital..	68:720\$000
Multa de fumo da Capital...	500\$000
Licença do fumo de Nitheroy.	5:900\$000
Multa do fumo de Nitheroy.	100\$000
Imposto de 3 1/2 sobre dividendo.....	242:508\$702
Cobrança da divida activa municipal.....	3:318\$831
	2:192:514\$187

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1896.—
O sub-director, Ricardo P. da Costa.

NOTICIARIO

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 7 do corrente, foi o seguinte:

Francez—Aprovados: plenamente, Miguel do Carmo de Oliveira Mello e João Dale Junior; simplesmente, José Lindenberg Porto Rocha, Bernardo José dos Santos Ferraz, Ricardo Paulo Rangel, Rodrigo Henrique Baptista e Eduardo Sampaio Vianna.

Latim—Aprovados: plenamente, Eugenio Lindenberg Porto Rocha, José Lindenberg Porto Rocha, João Pedro Leão de Aquino e Manoel Arrojado Ribeiro Lisboa; simplesmente, Lucas Monteiro de Almeida, Albertino Bustamante, João Theodoro Bustamante e Claudiano Pinna.

Geographia geral e do Brazil — Aprovados: com distincção, Otto Caminha; plenamente, Julio Leite de Oliveira, Julio Ferraz, José Maria de Campos Paradede, Gastão Braga, Sergio Bizarro de Andrade Pinto, João Vicente de Souza Martins e Paulino Seve-

riano Pereira da Cruz; simplesmente, Luiz Cavalcanti, Marcos Bezerra Cavalcanti, Arthur Carlos da Motta Peixoto, Raul Emilio Pereira da Silva, Carlos Eduardo Tribouillet, Aida Schindler, Ernesto Isnard, Joaquim Ribas Faria, Manoel José Sares e Adolpho José Moreira.

Houve dous reprovados.
Historia geral e do Brazil — Aprovados: plenamente, José Ceciliano Abel de Almeida; simplesmente, Leopoldo Nobrega Moreira, Georges de Faria Leuzinger, João Candido Brazil Junior, José Silverio Barbosa, Antonio Augusto Araujo Franco, Alfredo da Silva Tavares, Feliciano Pinheiro Bittencourt Junior, Armando Castro de Oliveira e Jayme Augusto Santos Miranda.

Physica e chimica — Aprovados: plenamente, Henrique de Cassia Rocha Lima, Joaquim de Oliveira Mattos, Jefferson Sensburg Lemos e Boaventura José Martins; simplesmente, Gastão Junqueira, João Pinto Simões Junior, Estevão Ribeiro de Rezende Junior e Octavio Alves Barroso.
Houve dous reprovados.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje peios seguintes paquetes:

Pelo *Penedo*, para Aracajú e Victoria, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Chantrey* para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— Amanhã:
Pelo *Hobbers*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Olinda*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Meteoro*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 7 da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chili*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Elbe*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota— Os remetentes das cartas dirigidas a Alfredo Pereira Monteiro, Villa Nova de Gaya, Devezas, e D. Emilia de Jesus, Boa Vista, Cabeceiras de Bastos, em Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição afim de darem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico — Dia 6 de feveiro de 1896.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA OBSERVADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	757.68	26.1	75.4	Nulla.	Limpo.
10 m.	751.46	28.7	73.5	NW	Idem.
1 t.	750.47	28.3	69.1	S 2.3	Idem.
4 t.	750.21	27.2	65.6	SE 3.3	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 59,0, prateado, 41,9.
Temperatura maxima 32,8.
Temperatura minima 23,8.
Evaporação em 24 horas 2,2.
Troveja no quadrante de WNW.

— E no dia 7:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA OBSERVADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	752.37	24.3	60.0	NW 3.0	Nublado.
10 m.	752.20	25.3	67.0	SE 3.3	Idem.
1 t.	751.03	25.6	64.3	SSE 4.6	Idem.
4 t.	751.02	25.0	63.4	SSE 10.0	Encoberto.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 53,0, prateado 38,5.
Temperatura maxima 26,2.
Temperatura minima 23,1.
Evaporação em 24 horas 2,0.
Trovejou ao W. N. W.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeccão Geral das Obras Publicas:

Localidade	Quantidade
No dia 1 de fevereiro de 1896:	
Tinguá e Commercio.....	83.786.000
Maracanã e afluentes.....	46.932.000
Macacos e Cabeça.....	29.100.000
Carioca e morro do Inglez.....	15.846.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	657.000
No dia 2:	
Tinguá e Commercio.....	83.264.000
Maracanã e afluentes.....	43.860.000
Macacos e Cabeça.....	29.100.000
Carioca e morro do Inglez.....	13.837.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	693.000
No dia 3:	
Tinguá e Commercio.....	61.560.000
Maracanã e afluentes.....	42.178.000
Macacos e Cabeça.....	25.123.000
Carioca e morro do Inglez.....	14.104.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.171.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	678.000
No dia 4:	
Tinguá e Commercio.....	82.037.000
Maracanã e afluentes.....	40.178.000
Macacos e Cabeça.....	21.635.000
Carioca e morro do Inglez.....	13.754.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.244.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	650.000
No dia 5:	
Tinguá e Commercio.....	85.514.000
Maracanã e afluentes.....	38.891.000
Macacos e Cabeça.....	21.635.000
Carioca e morro do Inglez.....	14.214.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	664.000
No dia 6:	
Tinguá e Commercio.....	84.996.000
Maracanã e afluentes.....	37.872.000
Macacos e Cabeça.....	20.142.000
Carioca e morro do Inglez.....	13.242.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	686.000

Repartição Meteorologica— Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Horas	Barometro a 0'	Tempe- ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	751,69	25,6	22,00	90
1/2 d.	751,35	28,4	22,25	77,4
3 p...	750,54	26,0	20,57	82
Maxima.....		29,8		
Minima.....		23,9		
Média.....		26,8		
Evaporação á sombra.....		2 ^m ,0		

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

A Junta Commercial manda fazer publico para os fins convenientes, na conformidade dos arts. 14 e 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851, que os corretores de fundos publicos desta praça Augusto Pereira de Faria e Thomaz Francis Leonardos, foram exonerados a seu pedido em sessão de 3 do corrente mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1896. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 10 do corrente, serão chamados os seguintes examinandos:

Geographia—(às 10 horas)

Augusto Pereira da Rocha Vianna.
Heitor Guedes de Mello.
Francisco de Paula Oliveira.
Pedro Vaz.
José Seixas Souto Maior.
Antonio Manoel Corrêa Sá e Benevidos.
José Bessa de Carvalho.

Historia universal (às 10 horas)

Afonso Henriques de Lima Barreto.
Cassio Barbosa de Rezende.
Gaspar Barbosa de Rzenúe.
Horacio Barbosa Carneiro.
Justino de Menezes Junior.
Julio de Miranda Reis Tapajóz.
Everardo Toledo Bandeira de Mello.
Mario Paes Leme da Costa.
Octavio Vinelli.
José Alves de Sá e Mattos Fonseca.

Turma suplementar

Carlos Fernandes Góes.
Abel Sauerbrunn Magalhães.
João Victorio Pareto Junior.
Edmundo de Oliveira Figueiredo.
Luiz Candido de Lacerda.
Oscar da Gama.
Theodorico Maximiano da Fonseca.
Alexandrino Pedroso.
Antonio Paulo de Mattos.
Flavio Queiroz do Nascimento.

Historia natural (às 10 horas)

Astrogildo Clair de Azevedo.
Judith Adelaide Maurity Santos.
Octavio Alves Barroso.
José Saboia Viriato de Medeiros.
João Gomes.
Eugenio da Cunha e Mello.
Vicente de Toledo Ouro Preto.
Manceo Campos Carvalho Vidigal.
João Pedro Leão de Aquino.
Antonio de Almeida Beltrão.

Turma suplementar

José Cardoso Moura Brazil Junior.
Jefferson Lemos.
José Nabuco Neiva.
Jayme Augusto Santos Miranda.

Arithmetica e algebra (às 10 horas)

Provas escriptas para os que requereram segunda chamada.

Externato do Gymnasio Nacional, 8 de fevereiro de 1896. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante 30 dias a contar de hoje, fica aberta na 2ª seção do Quartel General da Marinha a inscripção para o concurso a seis vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 633, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das facultades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro o estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade, ou documento autentico, que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2ª seção do Quartel General da Marinha, 7 de fevereiro de 1896. — Dr. *Luiz Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que no dia 18 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para a transformação de um deposito existente na Armação em paiol de munições metallicas e de carretas.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo da obra, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras nem emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 29 de janeiro de 1895. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Repartição de Ajudante General

O Sr. marechal graduado ajudante-general, em virtude de ordem do Sr. marechal ministro da guerra, manda convidar o proprietario do vapor *Adolpho de Barros* a receber o mesmo vapor no porto de Paranaguá, entendendo-se com o commandante do districto que, para isso, tem ordens do governo.

Repartição de Ajudante-General, 8 de fevereiro de 1895. — *Bellarmino Mendonça*, coronel-assistente.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 11 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 3.575,10 de panno garanca.
- 4.031,95 de dito cinzento escuro.
- 793,20 de dito mescla.
- 2.192,90 de flanela azul-ferrete.
- 15.218^m de brim escuro regular trançado.
- 11.551,40 de dito branco liso.
- 9.061^m de algodão-morim para camisas (0^m,71, pelo menos).
- 21.691,50 de dito liso encorpado para ceroulas (idem).
- 6.246,60 de dito liso encorpado e enfiado.
- 1.718,20 de linho branco enfiado.
- 3.184 pares de meias sem costura ns. 9 a 10.

946 pares de botas de bezerro inglez ao typo.

Esses artigos, á excepção dos pannos e calças, serão fornecidos de prompto.

Boa letra e conhecimento da grammatica nacional;

Conhecimento de arithmetica até proporções;

Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;

Redacção e estylo official na lingua vernacula;

Esripturação mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha;

Conhecimentos dos systemas de pesos e medidas, redução de moedas, descontos, etc.;

Conhecimento de algebra até equação do 2º grão.

Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documentos provando:

- 1.º Ser cidadão brasileiro;
- 2.º Ter bom procedimento;
- 3.º Contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 12 de dezembro de 1895. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO CHRONOMETRICO

De ordem da directoria faço publico que no dia 15 do corrente mez, ás 11 horas, receber-se-hão propostas para contractar o serviço chronometrico desta estrada de ferro.

As condições para o contracto e mais esclarecimentos acham-se á disposição dos pretendentes nesta secretaria todos os dias uteis das 10 ás 3 horas.

Os pretendentes deverão apresentar-se na repartição no dia e hora acima indicados, trazendo suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas moradas.

O pretendente acceito deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias contados da data da comunicação que lhe for dirigida, caso não o faça será considerada prejudicada a sua proposta.

O contracto só será firmado com o protendente preferido, depois que este provar com documentos que a administração da estrada julgar aceitaveis, que tem reconhecida competência sobre a especialidade do serviço a que se refere o contracto, devendo escrever e fallar correctamente o portuguez si for estrangeiro.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de fevereiro de 1896. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE CONFERENTE DE 3ª CLASSE

De ordem da directoria faço publico, que nos dias abaixo designados proceder-se-ha o concurso para o logar de conferente de 3ª classe.

Os requerimentos para a inscripção serão recebidos nesta secretaria até ao dia 19 do corrente e deverão ser instruidos com documentos que prove ter o candidato bom comportamento, boa saúde e idade maior de 18 annos e menor de 35.

Os empregados da estrada de categoria inferior que desejarem ser promovidos serão submettidos a concurso nos dias 17, 18 e 19 do corrente, mediante apresentação do respectivo chefe e os candidatos estranhos a estrada nos dias subsequentes.

O concurso se effectuará um dos armazens da estação marítima da Gambôa, ás 10 horas da manhã e constará do seguinte:

Portuguez

Prova escripta, um trecho dictado, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official; prova oral: leitura, e noções geraes de grammatica portugueza.

Arithmetica

Prova escripta: operações fundamentaes, operações sobre numeros decimaes e systema metrico decimal; prova oral: analyse das operações da prova escripta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA MUNICIPAL

Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Professores do 1º grão.
Só serão pagas as folhas annunciadas.
2ª secção de Fazenda Municipal, 7 de fevereiro de 1896.—O 1º escripturario interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas na praia das Palmeiras, entre o n. 19 e a travessa Santos Lima, que diz achar-se devoluto.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Felix Garcia Infanta e Camillo da Silva Ferreira requereram o titulo de aforamento dos terrenos de marinhas correspondentes aos de sua propriedade denominada Fazenda da Barra na Vargem da Tijuca.

De accordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, fundo do n. 168 á rua da Saude, na extensão de 73m,92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Ramalho Loureiro requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á travessa de D. Manoel n. 18.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Corrêa d'Avila requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á praia de S. Christovão n. 16.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 8 de fevereiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha*.

Districto do Sacramento

De ordem do cidadão João Salles agente deste districto, são convidaos todos os commerciantes do districto a tirarem, até ao dia 13 corrente, as suas licenças para objecto de carnaval; outroim deverá tirar licença especial, para funcioar n. n. até 1 hora da manhã, as casas de commercio que habitualmente fecham ás 10 horas da noute.

Aos infractores das leis municipaes será applicada a multa da infracção em que incorrerem.

Districto do Sacramento, 7 de fevereiro de 1896.—O escriptão, *Virgolino Antonio Proença*.

Agencia da Prefeitura

1º DISTRICTO DE S. JOSÉ

De ordem do cidadão major, agente deste districto, faço publico que no dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, será vendido em leilão, ás portas do deposito publico, á praça da Republica, um carrinho de mão sob o n. 133 que foi apprehendido por infracção das posturas em vigor.

Capital Federal, 7 de fevereiro de 1896.—O escriptão, *Guilherme A. S. Porto*.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DE IRAJÁ

Acham-se depositadas na casa de Antonio de Mattos, morador na Estrada de Santa Cruz n. 10 (Campinho) uma egua tordilba, pequena e sem marca, fazendo a segunda muda, e uma besta, com a marca L, na pa esquerda do mesmo lado, e um signal no quadril. Dentro do prazo de tres dias serão vendidas em hasta publico, si não forem reclamadas, para pagamento de multa e mais despesas a que é obrigado o dono dos referidos animais.

Capital Federal, 7 de fevereiro de 1896.—O escriptão, *L. Salomé de Oliveira*.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da liquidação forçada da Companhia Manufactora de Louças, para se reunir na sala das audiencias deste juizo á rua da Constituição n. 47, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na fórma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem que, por parte dos syndicos da liquidação forçada da Companhia Manufactora de Louças foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Dr. Montenegro, juiz da camara commercial — Os syndicos da Companhia Manufactora de Louças requerem, nos termos do art. 199 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, sejam convocados os credores para assistirem á prestação de contas, visto como já realizaram os pagamento. Rio, 3 de fevereiro de 1896.—O advogado *Deodato C. Villela dos Santos*. (Estavam collocadas duas estampilhas no valor total de 220 réis, inutilizados). Despacho: sim. Rio, 3 de fevereiro de 1896.— *Montenegro*. Em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual convoca os credores da liquidação forçada da Companhia Manufactora de Louças, para se reunir no dia 27 do corrente, ás 12 horas, no edificio da rua da Constituição n. 47, afim de assistirem á prestação de contas dos syndicos da referida liquidação; sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 7 de fevereiro de 1896. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escriptão, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

8ª Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia 8º pretor do Districto Federal, etc.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Antonio da Cunha Guimarães tem de ser processado como incurso no art. 306 doCodigo Penal; e por que não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final prevaro, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão do junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8ª Pretoria, em 8 de fevereiro de 1896. E eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o escrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

8ª Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal, etc.

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciante Fru-

turo Luigi tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiência deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8ª Pretoria, em 8 de fevereiro de 1896. E eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*,

8ª Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8ª pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Frederico Gonçalves Paim tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiência deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume.—8ª Pretoria em 8 de fevereiro de 1896. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia 8ª pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebido uma denuncia pela qual o denunciado Henrique Gonçalves tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a

esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiência deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. — 8ª pretoria, em 8 de fevereiro de 1896. Eu Flavio Saraiva de Carvalho, escrevi, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

8ª Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8ª pretor do Districto Federal, etc.

Faço saber que por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Luiz Rodrigues tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer a 1ª audiência deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sabbados, ás 11 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8ª Pretoria, 8 de fevereiro de 1896. E eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o escrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Frações	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	9 3/32	8 15/16
▶ Pariz.....	1.050	1.067
▶ Hamburgo....	1.298	1.322
▶ Italia.....	—	1.012
▶ Portugal.....	—	474
▶ Nova York..	—	5,550

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	980\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %...	980\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %.....	1:330\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil	149\$000
Dito Rural e Hypothecario.....	235\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	8\$500
Dita União Sorocabana-Ituana, c/25 %.....	19\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	31\$500
Dita Telephonica Nietheroy e Rio de Janeiro.....	35\$000
Dita Ceres Brasileira.....	42\$000
Dita Tronco da Sorocabana.....	93\$000

Letras

Letras do Banco Predial.....	59\$000
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	60\$500

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1896.—*João Jacome de Campos, syndico interino.*

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional	
de 1868.....	2:400\$000
Ditas miudas idem de 1868....	2:380\$000
Ditas idem idem 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:600\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	970\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	969\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:330\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %...	1:330\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %..	980\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	980\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	925\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %.....	380\$000

Rio, 8 de fevereiro de 1896—*João Jacome de Campos, syndico interino.*

Café

Lavado.....	13\$618	16\$340
Superior.....	13\$618	16\$340
1ª boa.....	13\$618	16\$340
1ª regular.....	13\$618	16\$340
1ª ordinaria.....	13\$413	16\$340
2ª boa.....	12\$256	15\$320
2ª ordinaria.....	10\$894	14\$300

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Republica do Brazil

BALANÇO EM 31 DE JANEIRO DE 1896

Activo

Secção de emissão

Thesouro Federal

Importancia de apolices-ouro, que devem ser inscriptas em nome do banco e respectivos juros, em virtude dos arts. 6, 7 e 8, da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893..... 340.714:370\$000

Secção bancaria

Accionistas: entradas a realizar de 335.000 acções..... 33.500:000\$000

Titulos do banco :

Fundos publicos 44.380:201\$560

Debentures e acções de bancos e companhias..... 125.974:386\$435

170.354:587\$995

Apolices em garantia de fundo de reserva..... 5,290:000\$000

Letras descontadas.....	27.931:193\$010
Letras caucionadas.....	444:902\$792
Letras a receber.....	6.416:389\$236
Titulos em liquidção.....	21.178:746\$068
Contas correntes garantidas....	240.613:945\$806
Emprestimos ás industrias.....	64.594:562\$430
Emprestimos ás industrias c/ de juros.....	1.884:912\$080
Credito agricola nos estados do norte.....	500:000\$000
Agentes.....	12.654:495\$154
Immoveis.....	3.901:000\$000
Edificios e mobilia do banco....	3.965:041\$884
Valores depositados:	
Em penhor mercantil..	479.911:934\$787
Pertencentes a terceiros..	53.079:320\$218
	532.991:255\$005
Diversas contas.....	19.791:303\$064
Deposito especial no Thesouro..	68.988:300\$000
Caixa.....	34.890:669\$981
	1.240.861:295\$405
	1.590.575:665\$405

Passivo

Secção de emissão	
Emissão :	
Notas substituidas....	59.491:720\$000
Ditas por substituir....	281.222:650\$000
	<hr/>
Secção bancaria	
Capital inicial :	
Valor de 950.000 acções de 200\$000..	190.000:000\$000
Menos : reducção feita por 166.170 acções integradas, de accordo com o art. 7º dos estatutos do banco....	33.234 000\$000
	<hr/>
Fundo de reserva, conta especial.....	156.766:200\$000
Fundo de reserva creado de accordo com o art. 65 dos estatutos do banco e constituído em apolices da divida publica.....	55.115:090\$843
	<hr/>
	310.714:370\$000

Letras suspensas	6.726:102\$450
Emissão de notas do ex-Banco do Brazil.....	5.637:350\$000
Emissão de <i>bonus</i>	80.000:000\$000
Emissão de letras hypothecarias do ex-Banco dos E. U. do Brazil.....	732:100\$000
Depósitos :	
Por letras de dinheiro a premio. 34.982:359\$333	
Por contas correntes de movimento....	76.633:601\$593
Por contas correntes a prazo fixo.....	3.616:037\$492
	<hr/>
	115.231:098\$768
Contas correntes de auxilios ás industrias.....	1.497:472\$920
Thesouro Federal: diversas contas.....	113.471:024\$624
Valores em deposito no Thesouro Federal.....	68.988:300\$000
Depositantes.....	532.991:255\$005
Dividendos a pagar.....	901:025\$090
Diversas contas.....	106.513:128\$886
	<hr/>
	1.249:861\$295\$405
	<hr/>
S. E. ou O.....	1.590.575:665\$409

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1896.—Affonso A. M. Penna, presidente.—J. G. Pecego Junior, chefe da contabilidade.

Banco União Agricola do Brazil, de Credito Real

Srs. accionistas—Cumprindo as disposições de estatutos e de lei, a directoria do banco vem hoje submeter ao vosso juizo as contas e actos de sua gestão relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1895, dando-vos nos annexos, que encontrareis acompanhados do parecer do conselho fiscal por vós eleito, todos os dados necessarios para bem poderdes julgar do estado dos negocios do banco, além de que encontrareis esta directoria sempre á vossa disposição para fornecer qualquer esclarecimento que porventura necessario seja.

Adirectoria tem procurado o mais possivel reduzir as despesas, limitando-se ao pessoal restrictamente necessario, e até esta data nenhum dos directores tem recebido quantia alguma a titulo de ordenalo, de accordo com a resolução da assembléa geral.

Em tempo opportuno tem sido pagos os juros das letras emittidas e se procedido á respectiva amortisação de accordo com a lei.

Para salvaguardar interesses importantes e reharer letras de propriedade do banco indevidamente compromettidas por alguns membros da anterior administração, em seus nomes individuaes, tem se visto o banco na necessidade de promover em juizo diversas acções com cujo exito conta para regularidade de suas operações.

Não tem o banco feito novas operações de emprestimo hypothecarios por continuar os effeitos da recente crise commercial, devida a qual então em baixa todos os titulos.

Além da amortisação legal, tem o banco diminuido a sua divida por letras hypothecarias, comprando algumas que se achavam no mercado e promovendo a arrecadação de outras da propriedade do banco e de que a transacta administração dispoz illicitamente.

As acções pertencentes a diversos accionistas com 10%, de entradas foram consideradas em commisso por accordo do Camara Commercial, de 23 de novembro de 1894 e por alvará e autorisação foram vendidas em bolsa, com as formalidades legais, pelo corrector designado pelo juiz respectivo no dia 30 de agosto de 1895 por conta e risco de seus donos.

O passivo do banco consta do balanço e este annexo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895.—Lucas A. R. Bhering, presidente.

ACTA DA 6ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS

Aos 31 dias do mez de janeiro de 1896, em uma sala do pavimento terreo do novo edificio da Praça do Commercio, ás 10 horas da manhã, presentes accionistas do Banco União Agricola do Brazil e Credito Real, representando mais de um quarto do capital social, o presidente do banco, commendador Lucas A. R. Bhering, declarou aberta a sessão, sendo chamado para presidilla o accionista João Cancio Pereira Soares filho, o qual, assumindo a presidencia da assembléa, convidou para secretarios os accionistas José Gomes Soares Ribeiro e José da Silva Gomes.

Procedeu-se em seguida á leitura do relatório e prestações de contas da directoria e do seguinte parecer do conselho fiscal:

O conselho fiscal do Banco União Agricola do Brazil, de Credito Real, havendo examinado o relatório e as contas prestadas pela directoria até 31 de dezembro de 1895 e bem assim a escripturação que encontrou em dia e devida fórma, é de parecer que sejam approvadas as contas prestadas, bem como a gestão effectuada pela directoria.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895.—Dr. Victor Francisco de Braga Mello.—Henrique Cancio Pereira Soares.

O Sr. presidente põe em discussão o relatório e parecer e, dadas pelo presidente do banco informações sobre algumas operações, é o mesmo parecer approvado unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a eleger novo conselho fiscal.

Foram recebidas 10 cédulas, representando 1,500 votos, que unanimemente suffragaram para membros do conselho fiscal: Dr. Victor Francisco de Braga Mello. Henrique Cancio Pereira Soares. José da Silva Gomes.

Supplentes: Dr. André de Faro Fleury. Veriato Gomes Ribeiro. Frederico Augusto de Souza Nogueira.

Os quaes o Sr. presidente proclamou eleitos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão. Eu, José Gomes Soares Ribeiro, secretario, lavrei a presente acta, que assigno com o presidente e todo os accionistas presentes.—João Cancio Pereira Soares Filho.—José Gomes Soares Ribeiro.—Antonio Teixeira Lopes.—Antonio José Ri-

beiro Bhering.—José Emilio Augusto.—Fortunato Garcia Rojo.—Carlos Luiz Frichette.—Aprigio Benedicto dos Santos.—Joaquim Calmon.—Alexandre Corrêa.—José da Silva Gomes.

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895

Activo	
Accionistas.....	3.552:300\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Movéis e utensilios.....	12:965\$780
Effeitos a receber.....	110:230\$000
Emprestimo hypothecario....	1.194:738\$250
Garantias de hypothecas....	2.420:000\$000
Contas correntes.....	294:319\$257
Lucros e perdas.....	239:131\$169
Contractos e concessões.....	5.200:000\$000
Letras hypothecarias.....	126:085\$500
Diversos devedores c/ de deposito.....	1.003:400\$000
Caixa.....	3:908\$044
	<hr/>
	15.217:078\$000
Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Acções de caução.....	60:000\$000
Emissão de letras hypothecarias.....	1.200:000\$000
Valores em garantia.....	2.420:000\$000
Diversas contas.....	7:723\$500
Contas correntes.....	829:354\$500
Diversos credores.....	700:000\$000
	<hr/>
S. E. ou O.....	15.217:078\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1895.—Lucas A. R. Bhering, presidente.—José Teixeira Soares Junior, servindo de contador.

ANNUNCIOS

Grande Oriente do Brazil

Para os devidos effeitos, declaro que, em 17 de setembro de 1895, o Grande Oriente do Brazil tornou-se o unico possuidor das acções da Sociedade Gloria do Lavradio, proprietaria do predio á rua do Lavradio n. 81.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1896.—Dr. Henrique Valladares, Grande secretario geral da Ordem.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1896.